

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL da recuperação judicial das
empresas **GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA,**
MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A, MANGUINHOS QUÍMICA
S/A e REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A,
devidamente nomeado pelo douto Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca
da Capital vem, expor para, ao final, requerer o que se segue.

578CAP EMP05 201703 665199 01/06/17 17:12:10125963 119252

-I-

22º RELATÓRIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, c), da Lei
11.101/2005, o Administrador Judicial se vale da presente para apresentar o
seu relatório mensal.

➤ Relatório de atividades das recuperandas

2. Buscando se atualizar com relação às atividades das devedoras e
verificar a operacionalidade das mesmas, o A.J. encaminhou
correspondência às recuperandas com questionamentos relacionados à
atividade, estrutura física, financeira e societária (Doc. nº 01), tendo as
mesmas apresentado as seguintes respostas (Doc. nº 02):

a) As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal nos últimos 30
(trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no
período? Qual o número de empregados atuais das recuperandas?

Gas diesel



RESPOSTA: A recuperanda REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS realizou 3 (três) demissões e 12 (doze) admissões e a MANGUINHOS DISTRIBUIDORA realizou 01 (uma) demissão. Quanto ao número de funcionários, segue planilha abaixo:

EMPRESAS	ADMISSÕES	DEMISSÕES	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A	12	3	354
MANGUINHOS DISTRIBUIDORA	0	1	8
GASDIESEL	0	0	0
MANGUINHOS QUÍMICA	0	0	3

b) As recuperandas pagaram dividendos ou distribuíram lucro aos seus sócios/acionistas nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: As recuperandas não pagaram dividendos ou distribuíram lucros aos sócios/acionistas nos últimos 30 dias.

c) Nos últimos 30 (trinta) dias, as recuperandas alienaram algum ativo ou deram em garantia?

RESPOSTA: As recuperandas não alienaram nenhum ativo ou deram em garantia, nos últimos 30 dias.

d) Houve alguma alteração nas atividades das recuperandas em relação ao mês passado?

RESPOSTA: Não houve alteração nas atividades das recuperandas em relação ao mês passado.

e) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados? O cumprimento do plano de recuperação judicial sofrerá algum reflexo por conta desta medida.

RESPOSTA: As recuperandas não obtiveram empréstimo e/ou financiamento nos últimos 30 (trinta) dias.

f) Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: Não houve nenhum incremento de receita nos últimos 30 dias.

g) As recuperandas implementaram, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas de modo a compatibilizar o cumprimento do plano e o regular desenvolvimento de suas atividades? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: Nos últimos 30 dias não foi implementada nenhuma política de redução de custos e despesas, e de aumento de receitas.

h) As recuperandas vêm realizando algum tipo de operação "intercompany"? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões).

RESPOSTA: As recuperandas não realizaram nenhuma operação intercompany.

i) A Manguinhos Distribuidora S/A efetuou a venda da fração do imóvel situado em Duque de Caxias/RJ? Caso positivo, o valor da venda foi contabilizado para fins de destinação específica ao pagamento dos credores da recuperação judicial, tal como determinado na decisão que autorizou a venda?

RESPOSTA: A Manguinhos Distribuidora não efetuou nenhuma venda de fração ou totalidade do imóvel situado em Duque de Caxias.

j) A que se deveu a variação positiva de cerca de 166% do resultado financeiro de abril em relação a março/2017 da Refinaria de Manguinhos?

RESPOSTA: A variação positiva se deu em razão principalmente de descontos obtidos na compra de precatórios e a variação cambial de impoestações.

k) A que se deveu a variação positiva de 89% do resultado bruto de abril em relação a março/2017 da Refinaria de Manguinhos?

RESPOSTA: Deveu-se precipuamente pela variação negativa no custo da mercadoria vendida – CVM.

l) Pedimos para que informe a situação do pagamento dos créditos trabalhistas (créditos listados e reservas de crédito).

RESPOSTA: Em cumprimento à decisão que autorizou o pagamento imediato e à vista dos créditos da Classe I da Recuperação Judicial, foi enviada a todos os créditos relacionados, correspondência com a solicitação dos dados bancários para realização dos pagamentos (documentos anexos). Até o momento, obtivemos retorno dos seguintes credores:

- 1) Robson de Souza do Rego Barret – Credor Refinaria de Manguinhos – Valor depositado R\$ 113.224,14 – 5/4/17
- 2) Helton Ricardo de Abreu – Credor Manguinhos Química – Valor depositado R\$ 20.000,00 – 3/4/17
- 3) Osório Maya Ferreira Advogados – Credor Manguinhos Distribuidora – Valor depositado R\$ 11.557,10 – 3/4/17
- 4) Jorge de Oliveira Faria – Credor Refinaria de Manguinhos – Valor depositado R\$ 2.415.079,30 – 19/4/17
- 5) Manuel Raul Leocádio de Santana – Credor Manguinhos Química – Valor depositado R\$ 22.663,64 – 11/4/17
- 6) Ivan Zanella da Silva – Credor Refinaria de Manguinhos – Valor depositado R\$ 52.652,65 – 27/4/17
- 7) José Alberto Marques – Credor Manguinhos Química – Valor depositado R\$ 2.521,45 – 16/5/17

Em relação aos credores abaixo listados, não obstante o envio das correspondências, não houve retorno por parte dos mesmos quanto ao fornecimento dos dados para pagamento:

- 1) Antonio da Silva Neto – Credor Manguinhos Química;
- 2) Edite Maria Dangio Nunes – Credor Manguinhos Química;
- 3) Reginaldo dos Santos Vieira – Credor Manguinhos Química;
- 4) Leonardo Orsini de Castro Amarantes – Credor Refinaria de Manguinhos;
- 5) Ferro Castro Neves Advogados – Credor Refinaria de Manguinhos
- 6) Barandier Advogados Associados – Credor Refinaria Manguinhos

No tocante às reservas de crédito listadas no Quadro Geral de Credores, as Recuperandas estão realizando o levantamento de decisões que já tenham transitado em julgado para fins de pagamento dos créditos.

m) Com o advento da decisão proferida pelo Juízo Recuperacional que reconheceu o direito das recuperandas Refinaria de Manguinhos e Manguinhos Distribuidora ao parcelamento fiscal ofertado pelo Estado do Rio de Janeiro, essas recuperandas já pagaram mais alguma parcela?

RESPOSTA: Cumpre informar que imediatamente após a intimação da Secretaria Estadual de Fazenda quanto à decisão proferida pelo Juízo Recuperacional que reconheceu o direito das Recuperandas Refinaria de Manguinhos e Manguinhos Distribuidora ao parcelamento fiscal, foi obtida a guia referente à segunda parcela no valor de R\$ 2.916.269,17 e devidamente paga na data de seu vencimento (documento anexo).

No entanto, por força de decisão obtida em 23 de maio do corrente ano, nos autos de Pedido de Suspensão Liminar nº 0025517-12.2017.8.19.0000 apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro (documento anexo), a Secretaria de Fazenda deixou de emitir as guias subsequentes, razão pela qual as Recuperandas estão impedidas de dar prosseguimento ao parcelamento.

n) O compromisso assumido com esse parcelamento e eventuais outros parcelamentos fiscais gera algum prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial ou ao desenvolvimento das atividades empresariais?

RESPOSTA: O compromisso assumido com tais parcelamentos não gerará nenhum prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, nem às atividades empresariais.

3. Em complemento, o A.J. ainda obteve junto às recuperandas cópia das contas demonstrativas mensais resumidas (Doc. nº 03) prestadas pelas devedoras no mês de maio de 2017, relativa ao mês de abril de 2017, seguindo abaixo quadro onde são sintetizadas as informações contábeis prestadas, em cotejo com as informações relativas aos meses anteriores.

9967

CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0220184-63.2015.8.19.0001			
Refinaria de Petróleos de Mangunhos S/A			
Mês de Referência	fev/17	mar/17	abr/17
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ 117.508.414,84	R\$ 156.734.725,67	R\$ 110.656.002,76
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos sobre vendas e/ou serviços	-R\$ 66.572.763,84	-R\$ 82.135.405,95	-R\$ 60.649.574,66
Devoluções, cancelamentos e abatimentos	-R\$ 0,03	-R\$ 141.549,10	-R\$ 135.798,11
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ 50.935.650,97	R\$ 74.457.770,62	R\$ 49.870.629,99
Custo de bens e/ou serviços vendidos	-R\$ 48.351.615,34	-R\$ 78.171.904,31	-R\$ 50.265.152,61
RESULTADO BRUTO	R\$ 2.584.035,63	-R\$ 3.714.133,69	-R\$ 394.522,62
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$ 39.380.626,77	-R\$ 46.566.597,55	-R\$ 49.250.087,68
Despesas com pessoal	-R\$ 1.450.655,08	-R\$ 1.632.387,12	-R\$ 1.962.014,69
Despesas gerais administrativas	-R\$ 21.382.241,22	-R\$ 19.310.320,12	-R\$ 22.062.698,67
Despesas Tributárias	-R\$ 16.200.146,95	-R\$ 28.306.826,84	-R\$ 28.123.095,76
Despesas Comerciais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Financeiro, líquido	R\$ 321.007,88	R\$ 3.487.322,06	R\$ 2.661.407,00
outras receitas e despesas operacionais	R\$ -	-R\$ 671.531,96	R\$ 443.842,88
Equivalência Patrimonial	-R\$ 668.591,40	-R\$ 132.853,57	-R\$ 207.528,44
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	-R\$ 36.796.591,14	-R\$ 50.280.731,24	-R\$ 49.644.610,30

Mangunhos Distribuidora S/A			
Mês de Referência	fev/17	mar/17	abr/17
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ 85.650,00	R\$ 117.100,00	R\$ 101.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos sobre vendas e/ou serviços	-R\$ 26.572,86	-R\$ 39.812,50	-R\$ 35.090,00
Devoluções, cancelamentos e abatimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ 59.077,14	R\$ 77.287,50	R\$ 66.110,00
Custo de bens e/ou serviços vendidos	-R\$ 43.271,13	-R\$ 67.033,73	-R\$ 57.257,73
RESULTADO BRUTO	R\$ 15.806,01	R\$ 10.253,77	R\$ 8.852,27
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$ 399.247,10	-R\$ 136.299,94	-R\$ 189.969,84
Despesas com pessoal	-R\$ 41.054,51	-R\$ 50.807,06	-R\$ 51.913,61
Despesas gerais administrativas	-R\$ 403.736,81	-R\$ 200.551,18	-R\$ 171.869,39
Despesas Tributárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Comerciais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Financeiro, líquido	-R\$ 47.317,30	-R\$ 47.775,61	-R\$ 48.198,25

Rua da Ajuda, 35, 17º andar (parte) – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20.040-915
PABX: +55 (21) 2242-0447
Fax: +55 (21) 2507-1271
brunorezende@veloxmail.com.br

9968

outras receitas e despesas operacionais	R\$ 160.022,05	R\$ 160.117,99	R\$ 160.000,11
Equivalência Patrimonial	-R\$ 67.160,53	R\$ 2.715,92	-R\$ 77.988,70
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	-R\$ 383.441,09	-R\$ 126.046,17	-R\$ 181.117,57

Gasdiesel Distribuidora de Petróleo Ltda			
Mês de Referência	fev/17	mar/17	abr/17
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos sobre vendas e/ou serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Devoluções, cancelamentos e abatimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custo de bens e/ou serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO BRUTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$ 67.838,92	-R\$ 34.594,99	-R\$ 78.776,46
Despesas com pessoal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas gerais administrativas	-R\$ 14.469,49	-R\$ 22.924,49	-R\$ 66.496,68
Despesas Tributárias	R\$ -		R\$ -
Despesas Comerciais	-R\$ 38.853,17	-R\$ 735,00	-R\$ 1.061,06
Resultado Financeiro, líquido	-R\$ 14.516,26	-R\$ 10.935,50	-R\$ 11.218,72
outras receitas e despesas operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Equivalência Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	-R\$ 67.838,92	-R\$ 34.594,99	-R\$ 78.776,46

Manguinhos Química S/A			
Mês de Referência	fev/17	mar/17	abr/17
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos sobre vendas e/ou serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Devoluções, cancelamentos e abatimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custo de bens e/ou serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO BRUTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$ 288.172,13	R\$ 8.051,18	-R\$ 27.370,89
Despesas com pessoal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas gerais administrativas	-R\$ 154.479,96	-R\$ 6.330,83	-R\$ 23.481,38
Despesas Tributárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Comerciais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Financeiro, líquido	-R\$ 133.692,17	-R\$ 1.720,35	-R\$ 3.889,51

Rua da Ajuda, 35, 17º andar (parte) – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20.040-915
PABX: +55 (21) 2242-0447
Fax: +55 (21) 2507-1271
brunorezende@veloxmail.com.br

9969

outras receitas e despesas operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Equivalência Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	-R\$ 288.172,13	-R\$ 8.051,18	-R\$ 27.370,89

4. Abaixo o A.J. traçou uma demonstração conjunta dos resumos dos lançamentos apresentados pelas recuperadas nos últimos 03 (três) meses, de modo a possibilitar uma avaliação global das mesmas e dos números que elas vêm apresentando:

DEMONSTRATIVO CONJUNTO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO			
Mês de Referência	fev/17	mar/17	abr/17
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ 117.594.064,84	R\$ 156.851.825,67	R\$ 110.757.202,76
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos sobre vendas e/ou serviços	-R\$ 66.599.336,70	-R\$ 82.175.218,45	-R\$ 60.684.664,66
Devoluções, cancelamentos e abatimentos	-R\$ 0,03	-R\$ 141.549,10	-R\$ 135.798,11
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ 50.994.728,11	R\$ 74.535.058,12	R\$ 49.936.739,99
Custo de bens e/ou serviços	-R\$ 48.394.886,47	-R\$ 78.238.938,04	-R\$ 50.322.410,34
RESULTADO BRUTO	R\$ 2.599.841,64	-R\$ 3.703.879,92	-R\$ 385.670,35
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$ 40.135.884,92	-R\$ 46.729.441,30	-R\$ 49.546.204,87
Despesas com pessoal	-R\$ 1.491.709,59	-R\$ 1.683.194,18	-R\$ 2.013.928,30
Despesas gerais administrativas	-R\$ 21.954.927,48	-R\$ 19.540.126,62	-R\$ 22.324.546,12
Despesas Tributárias	-R\$ 16.200.146,95	-R\$ 28.306.826,84	-R\$ 28.123.095,76
Despesas Comerciais	-R\$ 16.239.000,12	-R\$ 28.307.561,84	-R\$ 1.061,06
Resultado Financeiro, líquido	R\$ 125.482,15	R\$ 3.426.890,60	R\$ 2.598.100,52
outras receitas e despesas operacionais	R\$ 160.022,05	-R\$ 511.413,97	R\$ 603.842,99
Equivalência Patrimonial	-R\$ 735.751,93	-R\$ 130.137,65	-R\$ 285.517,14
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	-R\$ 37.536.043,28	-R\$ 50.449.423,58	-R\$ 49.931.875,22

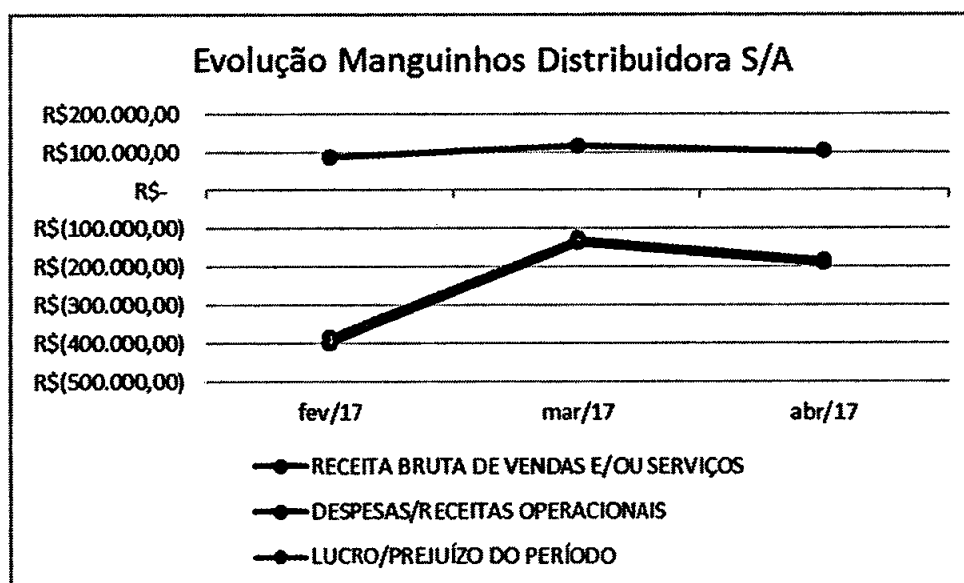
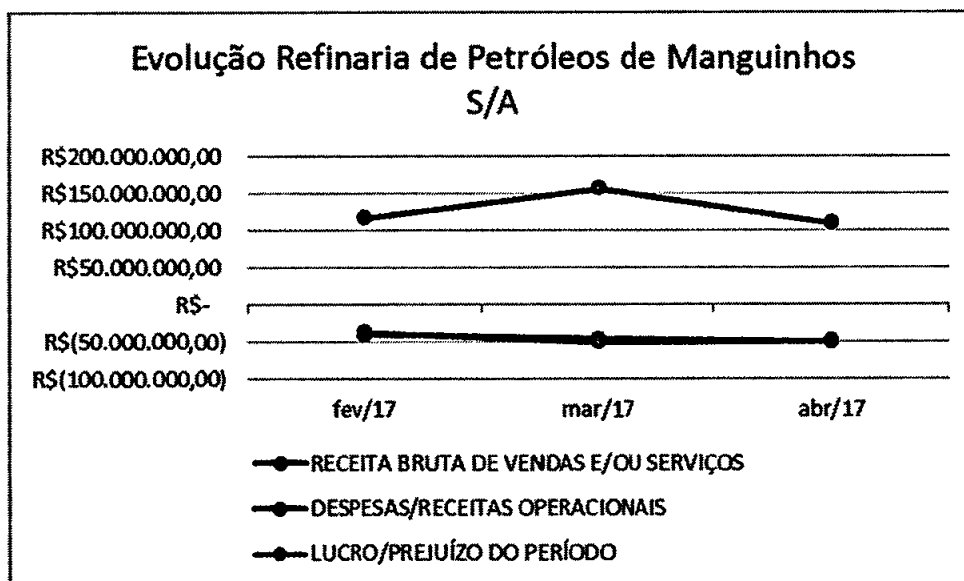
5. Verifica-se das contas prestadas que a operação continua sendo deficitária, já que seus resultados vêm indicando prejuízos, tanto que as recuperandas não vêm distribuindo lucro nem pagando dividendos aos seus acionistas, como informado pelas mesmas ao A.J. na carta supra referida.

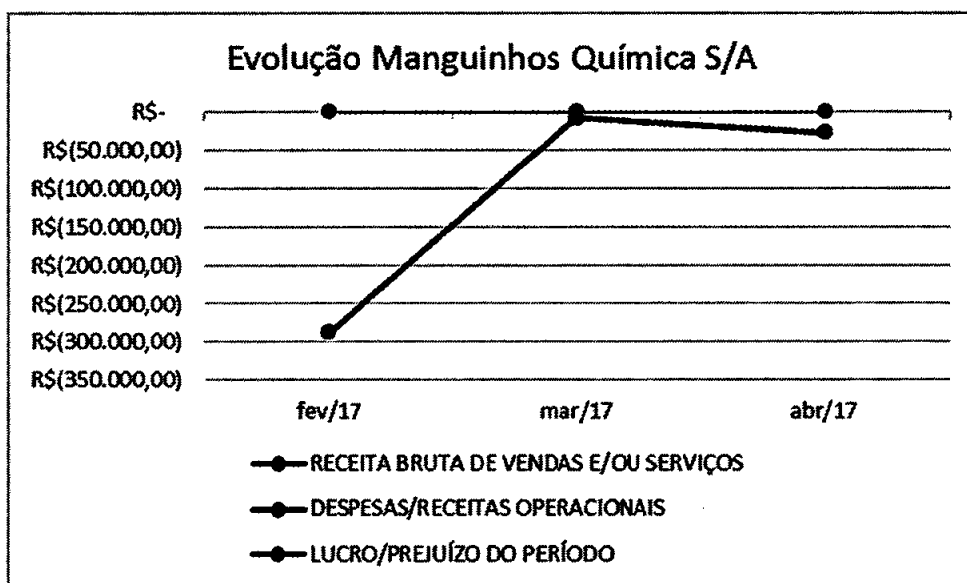
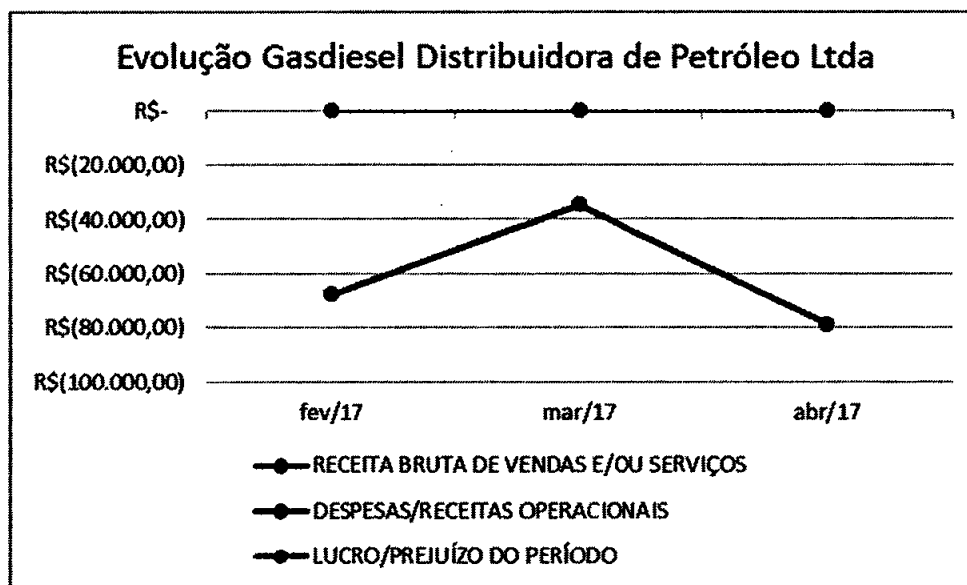
6. Ainda a partir da análise do demonstrativo conjunto das recuperandas, verifica-se que o resultado do último mês apresentou uma pequena variação negativa de aprox. 1% em relação ao mês anterior, gerando, assim, aumento do prejuízo apurado, destacando-se para esse resultado a variação negativa de cerca de 29% na receita bruta de vendas

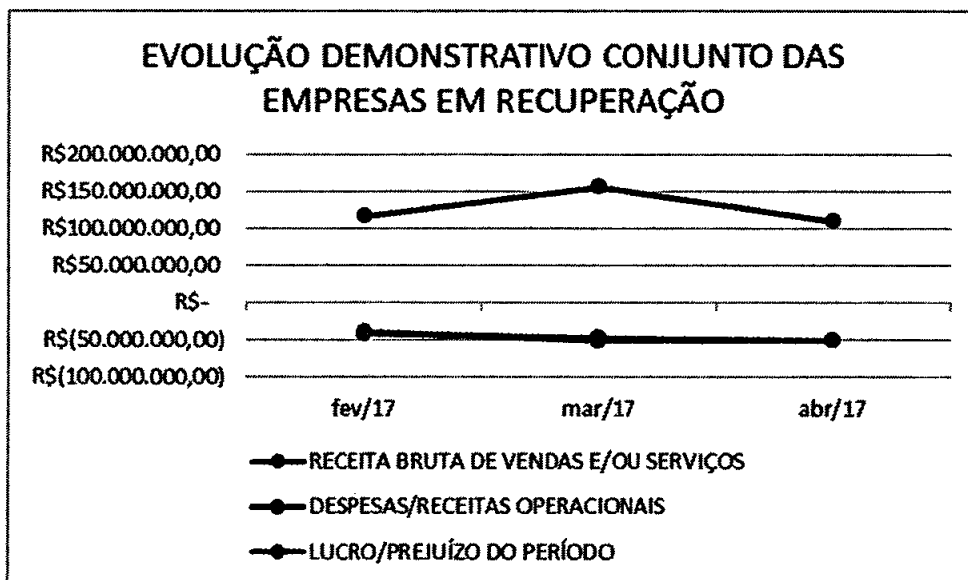
9970

e/ou serviços e a variação positiva de 14% das despesas administrativas que somadas com as despesas tributárias respondem por mais de 95% das despesas operacionais.

7. Para facilitar a análise acerca da evolução e variação das contas das recuperandas, apresenta-se abaixo gráfico de cada uma delas, onde são indicadas as receitas brutas de vendas e/ou serviços; as despesas/receitas operacionais, bem como o resultado das empresas nos últimos 03 (três) meses:







8. Cumpre observar que, conforme informação prestada pelas recuperandas, em carta juntada no 3º Relatório Mensal do A.J., o passivo objeto da presente recuperação judicial está contabilizado nas demonstrações apresentadas.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Bruno Galvão S. P. de Rezende

Marcus Vinicius Rocha da Silva

Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O

Contador

9973

DOCUMENTO Nº 01

9974

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2017.

À

Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A – em Recuperação Judicial

MG Distribuidora S/A – em Recuperação Judicial

Manguinhos Química S/A – em Recuperação Judicial

Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S/A – em Recuperação Judicial

Ref.: Solicitação de informações e providências.

CÓPIA

Danielle Andrade

24/05/2017

Ilmos. Senhores representantes legais das recuperandas,

Buscando viabilizar o adequado exercício do múnus que me foi incumbido pelo d. Juízo da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, solicito que sejam apresentadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente e sob as penas da Lei, **as contas demonstrativas mensais relativas ao mês de fevereiro do corrente ano**, bem como sejam prestados os esclarecimentos, informações e documentos que se seguem, tudo buscando viabilizar o acompanhamento e verificação das atividades das recuperandas, bem como da capacidade de recuperação destas empresas.

- a) As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atuais das recuperandas?
- b) As recuperandas pagaram dividendos ou distribuíram lucro aos seus sócios/acionistas nos últimos 30 (trinta) dias?
- c) Nos últimos 30 (trinta) dias, as recuperandas alienaram algum ativo ou deram em garantia?
- d) Houve alguma alteração nas atividades das recuperandas em relação ao mês passado?
- e) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados? O cumprimento do plano de recuperação judicial sofrerá algum reflexo por conta desta medida.
- f) Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

9975

g) As recuperandas implementaram, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas de modo a compatibilizar o cumprimento do plano e o regular desenvolvimento de suas atividades? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

h) As recuperandas vêm realizando algum tipo de operação "*intercompany*"? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões).

i) A Manguinhos Distribuidora S/A efetuou a venda da fração do imóvel situado em Duque de Caxias/RJ? Caso positivo, o valor da venda foi contabilizado para fins de destinação específica ao pagamento dos credores da recuperação judicial, tal como determinado na decisão que autorizou a venda?

j) A que se deveu a variação positiva de cerca de 166% do resultado financeiro de abril em relação a março/2017 da Refinaria de Manguinhos?

k) A que se deveu a variação positiva de 89% do resultado bruto de abril em relação a março/2017 da Refinaria de Manguinhos?

l) Pedimos para que informe a situação do pagamento dos créditos trabalhistas (créditos listados e reservas de crédito).

m) Com o advento da decisão proferida pelo Juízo Recuperacional que reconheceu o direito das recuperandas Refinaria de Manguinhos e Manguinhos Distribuidora ao parcelamento fiscal ofertado pelo Estado do Rio de Janeiro, essas recuperandas já pagaram mais alguma parcela?

n) O compromisso assumido com esse parcelamento e eventuais outros parcelamentos fiscais gera algum prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial ou ao desenvolvimento das atividades empresariais?

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me, renovando votos da mais elevada estima e consideração, colocando-me à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

Bruno Galvão S. P. de Rezende
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20040-915
PABX: +55 (21) 2242-0447
Fax: +55 (21) 2507-1271
brunorezende@veloxmail.com.br

DOCUMENTO Nº 02

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

Ao

Administrador Judicial

Dr. Bruno Galvão S. P. de Rezende

Referência: Recuperação Judicial de **GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A., MANGUINHOS QUÍMICA S.A., e REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.** (processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001)

Prezado Administrador Judicial,

Em atenção aos questionamentos formulados, serve a presente para apresentar as seguintes respostas:

a)

R.: A recuperanda REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS realizou 3 (três) demissões e 12 (doze) admissões e a MANGUINHOS DISTRIBUIDORA realizou 1 (uma) demissão.

Quanto ao número de funcionários, segue planilha abaixo:

Empresas	Admissões	Demissões	Número Atual
Refinaria Manguinhos	12	3	354
Manguinhos Distribuidora	0	1	8
Gasdiesel	0	0	0
Manguinhos Química	0	0	3

b)

R.: As recuperandas não pagaram dividendos ou distribuíram lucros aos sócios/acionistas nos últimos 30 dias;

c)

R.: As recuperandas não alienaram nenhum ativo ou deram em garantia, nos últimos 30 dias;

d)

R.: Não houve alteração nas atividades das recuperandas em relação ao mês passado;

e)

R.: As recuperadas não obtiveram empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 dias;

f)

R.: Não houve nenhum incremento de receitas nos últimos 30 dias;

g)

R: Nos últimos 30 dias não foi implementada nenhuma política de redução de custos e despesas, e de aumento de receitas.

h)

R: As recuperandas não realizaram nenhuma operação intercompany.

i)

R: A Manguinhos Distribuidora não efetuou nenhuma venda de fração ou totalidade do imóvel situado em Duque de Caxias.

j)

R: A variação positiva se deu em razão principalmente de descontos obtidos na compra de precatórios e a variação cambial das impositões.

k)

R: Deveu-se precipuamente pela variação negativa no custo da mercadoria vendida - CVM.

l)

R: Em cumprimento à decisão que autorizou o pagamento imediato e à vista dos créditos da Classe I da Recuperação Judicial, foi enviada a todos os credores relacionados, correspondência com a solicitação dos dados bancários para realização dos pagamentos (documentos anexos). Até o momento, obtivemos retorno dos seguintes credores:

- 1) Robson de Souza do Rego Barret – Credor Refinaria de Manguinhos – Valor depositado R\$ 113.224,14 – 5/4/17**
- 2) Helton Ricardo de Abreu – Credor Manguinhos Química – Valor depositado R\$ 20.000,00 – 3/4/17**
- 3) Osório Maya Ferreira Advogados – Credor Manguinhos Distribuidora – Valor depositado R\$ 11.557,10 – 3/4/17**
- 4) Jorge de Oliveira Faria - Credor Refinaria de Manguinhos – Valor depositado R\$ 2.415.079,30 – 19/4/17**
- 5) Manuel Raul Leocádio de Santana - Credor Manguinhos Química – Valor depositado R\$ 22.663,64 – 11/4/17**
- 6) Ivan Zanella da Silva - Credor Refinaria de Manguinhos – Valor depositado R\$ 52.652,65 – 27/4/17**
- 7) José Alberto Marques - Credor Manguinhos Química – Valor depositado R\$ 2.521,45 – 16/5/17**

Em relação aos credores abaixo listados, não obstante o envio das correspondências, não houve retorno por parte dos mesmos quanto ao fornecimento dos dados para pagamento:

- 1) Antonio da Silva Neto - Credor Manguinhos Química;
- 2) Edite Maria Dangio Nunes - Credor Manguinhos Química;
- 3) Reginaldo dos Santos Vieira - Credor Manguinhos Química
- 4) Leonardo Orsini de Castro Amarantes - Credor Refinaria de Manguinhos
- 5) Ferro Castro Neves Advogados - Credor Refinaria de Manguinhos
- 6) Barandier Advogados Associados - Credor Refinaria de Manguinhos

No tocante às reservas de créditos listadas no Quadro Geral de Credores, as Recuperandas estão realizando o levantamento de decisões que já tenham transitado em julgado para fins de pagamento dos créditos.

m)

R: Cumpre informar que imediatamente após a intimação da Secretaria Estadual de Fazenda quanto à decisão proferida pelo Juízo Recuperacional que reconheceu o direito das Recuperandas Refinaria de Manguinhos e Manguinhos Distribuidora ao parcelamento fiscal, foi obtida a guia referente à segunda parcela no valor de R\$ 2.916.269,17 e devidamente paga na data de seu vencimento (documento anexo).

No entanto, por força de decisão obtida em 23 de maio do corrente ano, nos autos de Pedido de Suspensão Liminar nº 0025517-12.2017.8.19.0000 apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro (documento anexo), a Secretaria de Fazenda deixou de emitir as guias subsequentes, razão pela qual as Recuperandas estão impedidas de dar prosseguimento ao parcelamento.

n)

R: O compromisso assumido com tais parcelamentos não gerará nenhum prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, nem às atividades empresariais.

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, caso necessários.

Atenciosamente,


GIOVANA ZAMBONIN – OAB/RJ 100.345



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **REFINARIA PETR MANGUINHOS S**

Agência: **0911**

Conta corrente: **00553 - 6**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **ROBSON DE SOUZA DO REGO BARRET**

CPF/CNPJ: **00000583488757**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA - ISPB 00360305**

Agência: **3223 PACO IMPERIAL**

Conta corrente: **13000119027**

Valor da TED: **R\$ 113.224,14**

Finalidade: **PAGAMENTO A FORNECEDORES**

Informações fornecidas pelo pagador: **PGTO REF RECUPERACAO JUDICIAL**

Controle: **399796041000037**

TED solicitada em 05/04/2017 às 10:02:01 via Sispag.

Autenticação:

AFAC4E76E8C772844C3399A522FCFAE54094835E

PREENCHA CORRETA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ROBSON DE SOUZA DO REGO BARRETO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BERNARDO MATEOS, 2 - MIGUEL COUJO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

26.153-100

BELFORD ROXO

PA BRASILE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARIA MADALENA EDUARDO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

89542924

31 MAR 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

0989



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S A**

Agência: **0911**

Conta corrente: **00552 - 8**

Dados da conta creditada:

Nome: **OSORIO MAYA FERREIRA ADVOGADOS**

Agência: **9108**

Conta corrente: **01573 - 7**

Valor: **R\$ 11.557,10**

Informações fornecidas pelo
pagador: **VLR REF CREDITORES I RECUPERACAO JUDICIAL**

Transferência efetuada em 03/04/2017 às 15:40:11 via Sispag, CTRL 199740439000011.

Autenticação:

DDD4ACA86945D26AD14CA4CCF348222FBFAAF579

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
OSORIO MAYA FERREIRA ADVOGADOS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PRACA XV DE NOVEMBRO, 34, 3ª ANDAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20.010-010	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		30/03/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
FERNANDO ANTONIO			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	GILBERTO 0551244-6 055 4255 MARÇO		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MANGUINHOS QUIMICA S A**

Agência: **0911**

Conta corrente: **03630 - 9**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **MANOEL RAUL LEOCADIO DE SANTAN**

CPF/CNPJ: **00055712282534**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **0046 CAMPINAS-CENTRO**

Conta corrente: **00010076072**

Valor da TED: **R\$ 22.663,64**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador: **PGTO REF RECUPERACAO JUDICIAL N 0220184-63 2015 8 19 0001**

Controle: **799999939000012**

TED solicitada em 11/04/2017 às 11:24:48 via Sispag.

Autenticação:

EC8740BCEF40F118A02B2AFCD A6FB3346E5D9831

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MANOEL RAUL LEOCADIO DE SANTANA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA 18 DE JUNHO, 160, N. 1, GUARDAS			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
185-80	MORTOLANDA	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTAÍO
		31/03/17	31 MAR 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
FELISA DOS SANTOS			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		92608509	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 15

114 x 186 mm

4987



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **REFINARIA PETR MANGUINHOS S**

Agência: **0911**

Conta corrente: **00553 - 6**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **IVAN ZANELLA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **00099660490020**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**

Agência: **1403 ESTILO TRES PODERES DF**

Conta corrente: **00001094300**

Valor da TED: **R\$ 52.652,65**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador: **CLASSE I - ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL**

Controle: **399469032000115**

* **TED solicitada em 27/04/2017 às 14:54:19 via Sispag.**

Autenticação:

0352865E6D562E9576665525F092065F4A6BD3B6

PREENCHER COM LETRA DE IMPRIMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

IVAN ZANELLA DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA DOIS DE DEZEMBRO, 138, AP 18

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

22.220-040

RIO DE JANEIRO

RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Assinatura]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

6/4/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Carlos G. D. [Assinatura]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

2042932-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **MANGUINHOS QUIMICA S A**

Agência: **0911**

Conta corrente: **03630 - 9**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOSE ALBERTO MARQUES DE ASSIS**

CPF/CNPJ: **00005297693870**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S - ISPB 00360305**

Agência: **4226 JARDIM ROSOLEN**

Conta corrente: **0000000090702**

Valor da TED: **R\$ 2.521,45**

Finalidade: **PAGAMENTO A FORNECEDORES**

Informações fornecidas pelo pagador: **VLR REF CREDITO DA CLASSE I RECUPERACAO JUDICIAL**

Controle: **599067331000014**

TED solicitada em 16/05/2017 às 11:25:48 via Slapag.

Autenticação:

62CD393962A83E9A685A99D1CE31DF491CC57D18

9989

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSE ALBERTO MARQUES DE ASSIS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA ADEMIR DA SILVA, 256, JD. SANTA EMILIA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
13.185-043	HORTOLÂNDIA	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		12/05/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSE ALBERTO MARQUES DE ASSIS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA ADEMIR DA SILVA, 256, JD. ST. EMILIA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
13.185-043	HORTOLÂNDIA	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		03/04/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

9990

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Fazenda SUAR - Superintendência de Arrecadação DARJ - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO RIO DE JANEIRO			(09) DATA VALIDADE 05/05/2017
(01) NOME / RAZÃO SOCIAL (ESTABELECIMENTO PRINCIPAL) REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA			(10) CNPJ/CPF 33.412.081/0001-96
(02) ENDEREÇO AVN BRASIL 3141, CAJU			(11) NOSSO NÚMERO 1201705050100002238342003
(03) MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	(04) UF RJ	(05) CEP 21040361	(12) Nº DOCUMENTO 22383420
(06) RECEITA ICMS	(07) NATUREZA DA RECEITA Outras (Fato Gerador)		(13) VALOR PRINCIPAL 2.916.269,17
(08) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DARJ emitido em cumprimento à ordem judicial na ação nº 0220184-63.2015.8.19.0001 da 5ª Vara Empresarial. Componentes da parcela paga (art. 6º Lei 7.116/2015): SEFAZ-RJ = 1.476.396,54; Dívida Ativa = 1.439.872,63; Honorários DA = 143.987,26) ** PAGÁVEL EXCLUSIVAMENTE NO BANCO BRADESCO. ** NÃO RECEBER APÓS 05/05/2017 SEFAZ-RJ - CNPJ nº 42.498.675/0001-62 O Contribuinte é responsável pelas informações contidas neste DARJ e por atualizar seus dados cadastrais junto à			(14) JUROS DE MORA 0,00 (15) MULTA DE MORA 0,00
(18) AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			(16) MULTA PENAL/FORMAL 0,00 (17) TOTAL A PAGAR 2.916.269,17

Via CONTRIBUINTE

85820029162-1 69170359120-9 17050501000-0 02238342003-3



 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Fazenda SUAR - Superintendência de Arrecadação DARJ - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO RIO DE JANEIRO			(09) DATA VALIDADE 05/05/2017
(01) NOME / RAZÃO SOCIAL (ESTABELECIMENTO PRINCIPAL) REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA			(10) CNPJ/CPF 33.412.081/0001-96
(02) ENDEREÇO AVN BRASIL 3141, CAJU			(11) NOSSO NÚMERO 1201705050100002238342003
(03) MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	(04) UF RJ	(05) CEP 21040361	(12) Nº DOCUMENTO 22383420
(06) RECEITA ICMS	(07) NATUREZA DA RECEITA Outras (Fato Gerador)		(13) VALOR PRINCIPAL 2.916.269,17
(08) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DARJ emitido em cumprimento à ordem judicial na ação nº 0220184-63.2015.8.19.0001 da 5ª Vara Empresarial. Componentes da parcela paga (art. 6º Lei 7.116/2015): SEFAZ-RJ = 1.476.396,54; Dívida Ativa = 1.439.872,63; Honorários DA = 143.987,26) ** PAGÁVEL EXCLUSIVAMENTE NO BANCO BRADESCO. ** NÃO RECEBER APÓS 05/05/2017 SEFAZ-RJ - CNPJ nº 42.498.675/0001-62 O Contribuinte é responsável pelas informações contidas neste DARJ e por atualizar seus dados cadastrais junto à SEFAZ-			(14) JUROS DE MORA 0,00 (15) MULTA DE MORA 0,00
(18) AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			(16) MULTA PENAL/FORMAL 0,00 (17) TOTAL A PAGAR 2.916.269,17

Via BANCO

85820029162-1 69170359120-9 17050501000-0 02238342003-3



9991



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARJ

Data da operação: 05/05/2017 - 17h27

Nº de controle: 882.088.972.359.310.420 | Autenticação bancária: 079.444.695

Conta de débito: Agência: 3381 | Conta: 1105-3 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A | CNPJ: 33.412.081/0001-96

Código de barras: 85820029162-1 69170359120-8 17050501000-0 02238342003-3

Empresa/Órgão: RJ-SEFAZ/DARJ

Descrição: DARJ

NOSSO NUMERO: 01000022383420

Data de débito: 05/05/2017

Data do vencimento: 05/05/2017

Valor principal: R\$ 2.916.269,17

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 2.916.269,17

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3381, com data de pagamento em 05/05/2017.

Autenticação

u*estvhf SkNihM29 Wfk5@ISU G8ATSeWQ 5Vn8F4jN ouQ8TyUo bd9q7E35 BJxYBGYR
be?t*Be4 bG8zyOGk unreqPlr xV9w4BYB QS@cyhFp ZkT9xmOe 7v?oIZMJ SYVUGc8B
xFZofIkM RXwqL9Ph *#xgWQV7 t9bZN6y1 idB73me3 wk2W1AJ* 00590527 00960016

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou da Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9992



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais

Demonstrativo de Item de Pagamento - DIP

Dados do Documento de Arrecadação

Nosso Número: 1201705050100002238342003
Tipo de Documento: DARJ
Tipo de Pagamento: ICMS/FECF
Data Pagamento: 05/05/2017

Dados do Item de Pagamento

Natureza da receita: Outras (Fato Gerador)
Qualificação Receita: Outros
CNPJ/CPF: 33.412.081/0001-96
Inscrição estadual/RJ: 81.610.16-9
Nome/razão social: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
Endereço: AVN BRASIL 3141, CAJU
Município: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 21040-361
Telefone: 21 38912000
Dia de Vencimento:

Data Fato Gerador : 05/05/2017
Data Vencimento: 05/05/2017

Informações Complementares: DARJ emitido em cumprimento à ordem judicial na ação nº 0220184-63.2015.8.19.0001 da 5ª Vara Empresarial. Componentes da parcela paga (art. 6º Lei 7.116/2015): SEFAZ-RJ = 1.476.396,54; Dívida Ativa = 1.439.872,63;

Valores em Real

	R\$		R\$
ICMS Informado:	2.916.269,17	FECF Informado:	0,00
ICMS Compensado:	0,00	FECF Atualizado:	0,00
ICMS Atualizado:	2.916.269,17	Juros:	0,00
Juros:	0,00	Multa de Mora:	0,00
Multa de Mora:	0,00	Total:	0,00
Total:	2.916.269,17		

Suspensão de Segurança nº 0025517-12.2017.8.19.0000

DECISÃO

O requerente pretende a suspensão da r. decisão que deferiu pedido formulado pela recuperandas, nos autos do Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0000, em trâmite na 5ª Vara Empresarial da Capital, nos seguintes termos:

"I- Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A e Manguinhos Distribuidora S/A requereram, às fls. 9.323/9.344, juntando os documentos de fls. 9.345/9.468, o reconhecimento do direito das recuperandas requerentes ao parcelamento instituído pela Lei nº 7.116/2015, com regulamentação através do Decreto nº 45.504/2015, que trata do parcelamento especial sem reduções, nos exatos termos formulados em seu pedido de adesão, em parcelas fixadas com base em percentual de faturamento. Para dar respaldo à sua pretensão, trouxeram aos autos, às fls. 9.654/9.715, um parecer emitido pelo ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa. A questão sob análise não é novidade no processo, já tendo este Juízo empresarial se pronunciado sobre temas correlatos às fls. 7.963/7.964 e às fls. 8.037/8.042. Em síntese, explicam as requerentes que, movidas pela intenção de regularizar sua situação fiscal perante o Estado do Rio de Janeiro, procuraram valer-se do programa de parcelamento especial instituído pela Lei Estadual nº 7.116, de 26.11.2015, com a regulamentação instituída pelos Decretos 45.492/2015 e 45.504/2015, a estabelecerem duas modalidades de parcelamento, uma, com redução de juros e multa para débitos até dez milhões; outra, com base em percentual do faturamento, sem previsão de reduções, para débitos superiores. O pedido de parcelamento ocorreu antes mesmo dos decretos regulamentadores. As recuperandas afirmam atendimento aos requisitos objetivos contidos na Lei nº 7.116/2015 e não há nem queixa nem evidência de extrapolação por parte dos decretos. A pecha de ilegalidade foi irrogada contra a Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 199/2016, editada a pretexto de dar efetividade à Lei e interagir com os seus decretos regulamentadores, porquanto teriam sido formuladas exigências novas as quais estariam a criar empecilho à concessão do favor legal. Foi exatamente esse panorama, descortinado na seara da Administração Fazendária, que incutiu nas duas empresas requerentes



o temor, justo e fundado, de verem escamoteado o seu garantido direito ao parcelamento, requerido, repita-se, antes mesmo da edição da Resolução Conjunta nº 199/2016, o que lhes importaria grande prejuízo, interferindo indevidamente no regime de recuperação judicial. Receio concretizado, uma vez que, às fls. 9.654/9.715, as requerentes informam já terem sido intimadas, em 05 de abril do corrente ano, da decisão proferida pelo Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo administrativo E-14/0796115/2015, por meio do qual foram conferidas opções para parcelamento em molde diverso daquele consignado na Lei nº 7.116/2015. Daí a provocação do juízo recuperacional para definir a questão. O Juízo da recuperação não apenas pode, como deve, decidir o tema. Trata-se de questão que atinge bens e interesses das empresas em recuperação e que influi no êxito do processo de recuperação, estando o juízo recuperacional mais aparelhado para definir as necessidades da pessoa jurídica recuperanda, podendo decidir acerca do destino do seu patrimônio. Nesse sentido, jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal. 3. A edição da Lei n. 13.043, de 13.11.2014, por si, não implica modificação da jurisprudência desta Segunda Seção acerca da competência do juízo da recuperação para apreciar atos executórios contra o patrimônio da empresa. 4. No caso concreto, o deferimento do processamento da recuperação e a aprovação do correspondente plano são anteriores à vigência da Lei n. 13.043/2014. 5. Agravo regimental a que se nega provimento'. (AgRg no CC 129290 / PE AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2013/0252345-0, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA (1146), DJe 15/12/2015) 'AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal. Jurisprudência. 3. A Lei n. 11.101/2005



visa à preservação da empresa, à função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. No caso concreto, a edição da Lei n. 13.043/2014 - que acrescentou o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 e disciplinou o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial - não descaracteriza o conflito de competência. 5. Agravo regimental a que se nega provimento'. (AgRg no CC 136130 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2014/0245786-8, Ministro RAUL ARAÚJO (1143), SEGUNDA SEÇÃO, DJe 22/06/2015) Além do mais, o Juízo da recuperação pode ser considerado autêntico guardião do princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/05. Na hipótese em tela, o pedido de deferimento de parcelamento fiscal no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, impõe-se de logo reconhecer, merece ser acolhido. As empresas, cujo pedido de recuperação vem a ser mandado processar pelo juiz competente, passam daí em diante a submeter-se ao regime da Lei Federal nº 11.101/05, gerador de efeitos específicos, dentre eles, o direito a parcelamento especial das dívidas fiscais, as quais, embora não submetidas às regras da recuperação judicial, não podem determinar o malogro do favor legal, sendo exatamente isso o que pretende evitar a própria legislação, como se colhe da combinação dos artigos 6º, § 7º, 57 e 68 da LRF e artigos 155-A, 205 e 206 do CTN, dispositivos esses que, 'interpretados à luz do princípio da capacidade contributiva, conduzem-nos à inexorável conclusão de que o deferimento da recuperação judicial implica, automaticamente, o surgimento do direito ao parcelamento dos créditos tributários.' Essa lição, destacada da obra de HUGO DE BRITO MACHADO, Rev. Dialética de Direito Tributário, nº 120, set/2005, consta do acórdão relativo ao Agravo Regimental no Conflito de Competência nº 110.764, STJ, relator o eminente Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. Também na I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal o tema foi objeto do Enunciado nº 55: 'O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da LRF e no art. 191-A do CTN'. Não se trata, pois, de interpretar o art. 68 da Lei n. 11.101/05 como se se tratasse apenas de uma faculdade da Fazenda Pública a concessão de parcelamentos, pois o Código Tributário Nacional concede à sociedade em recuperação judicial o direito ao parcelamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 155-A: Art. 155-A - O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (¿) § 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. § 4º A inexistência da lei



específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, o prazo de parcelamento ser inferior ao concedido pela lei federal. Em atendimento aos princípios constitucionais da preservação da empresa e da capacidade contributiva, impõe-se aos legisladores federal, estadual e municipal a obrigação de editar lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário das sociedades em recuperação judicial. (grifei) Nossa Corte Superior tem expressado o entendimento, qual se colhe no Informativo nº 0472, de 9 a 13 de maio de 2011, de que 'às sociedades empresárias, mesmo em recuperação judicial, deve ser assegurado o direito de acesso aos planos de parcelamento fiscal, mantendo, com isso, seu ciclo produtivo, os empregos gerados e a satisfação de interesses econômicos e de consumo da comunidade'. - Precedentes citados: CC 104.638-SP, DJe 28.04.2010; CC 61.272-RJ, DJ 19.04.2007, e CC 81.922-RJ, DJ 04.06.2007. EDcl no AgRg no CC 110.764-DF. Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgados em 11.05.2011. Destaque-se o seguinte julgado da Corte Especial: 'DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é 'viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'. 2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN. 3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo

ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação. 4. Recurso especial não provido.' (RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.404 - MT (2010/0054048-4), RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, grifei) A jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cite-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins de obtenção de parcelamento tributário. Compreende-se, dessarte, a iniciativa das Sociedades Recuperandas em buscar de logo perante o Juízo da recuperação a definição da questão do seu direito ao parcelamento do passivo tributário, que se apresenta claramente ameaçado de violação, diante da recalcitrância de um Estado incompetente para administrar suas finanças e falido, saqueado, por anos de gestões temerárias. Aliás, não posso deixar de consignar que após tantos escândalos de isenções fiscais concedidas de forma duvidosa, pelo Governo do Estado, ainda persistam posturas internas capazes de obstaculizar a concessão de um parcelamento fiscal que pode reverter para os cofres do Estado do Rio de Janeiro cerca de um bilhão de reais! E ao mesmo tempo ainda salvar da bancarrota uma empresa produtiva e socialmente relevante. As Companhias em Recuperação têm, à toda evidência, direito subjetivo ao parcelamento de seu débito fiscal perante o Estado do Rio de Janeiro, especialmente por efeito direto da Lei Estadual nº 7.116/2015, nunca pela bitola da Resolução Conjunta nº 199/2016. Portanto, o pedido de parcelamento há de ser examinado - e já o deveria ter sido - à vista dos requisitos objetivos da Lei nº 7.116/15. Como consta dos itens 2.1.1. e 2.1.3. do parecer de fls. 9.661/9.705, da lavra do jurista Joaquim Barbosa, 'A decisão política de facultar ao contribuinte o parcelamento do débito tributário tem mão dupla: ela vem ao encontro tanto dos interesses do contribuinte quanto dos do Estado. Apresenta, portanto, proveito mútuo. (...) ... o parcelamento pode assegurar, a um só tempo, a realização de inúmeros interesses relevantes, pertinentes tanto à manutenção de empregos (art. 170, VIII da Constituição) quanto à proteção patrimonial (art. 170, II da Constituição) e à própria geração de receitas para a máquina estatal (art. 37, XXII da Constituição).' Com efeito, a Lei nº 7.116/15, no artigo 6º, caput, permitiu o parcelamento dos débitos de pessoas jurídicas de valor superior a dez milhões de reais, sem direito à redução de multas e demais acréscimos, estabelecendo no § 4º o pagamento de parcelas mensais em valor não inferior a 2% da receita bruta do mês anterior, observado o valor mínimo de cem mil UFIR's-RJ. E

prescreveu outras condições. A Resolução Conjunta 199/2016, realmente, em meio às diretrizes destinadas à aplicação do parcelamento, formulou exigências novas, as quais serviram, no mínimo, para embaraçar, dificultar, criar empecilho à concessão do favor legal. E sendo novas, inéditas, não previstas no contexto da Lei nº 7.116, essas exigências podem mesmo afigurar-se ilegais e, portanto, inconsistentes, inconsideráveis. Confirma-se a jurisprudência sobre o tema: 'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PIS - DECRETO-LEI 2.052/83 - PORTARIA 238/84 - REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - MODIFICAÇÃO INDEVIDA DE FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO E SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO. PRECEDENTE. 1. Às portarias, regulamentos, decretos e instruções normativas não é dado inovar a ordem jurídica, mas apenas conferir executoriedade às leis, nos estritos limites estabelecidos por elas. 2. Sistemática da Portaria 238/83 do Ministério da Fazenda que extrapola os limites estabelecidos no art. 16 do Decreto-Lei 2.052/83. Ofensa ao princípio da legalidade. 3. Modificação indevida do fato gerador, da base de cálculo e do sujeito passivo da obrigação tributária. 4. Recurso especial não provido.' (REsp 872.169/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julg. em 23/04/2009, DJe 13/05/2009) Regra antiga, tradicional, de sabença geral e compreensão simples, ordinária, é aquela que exclui do poder regulamentar, que veda ao regulamento, extrapolar os limites normativos estabelecidos na norma primária. O conteúdo e o alcance dos decretos, que são normas secundárias, restringem-se aos das leis em função das quais são expedidos (artigo 99 do CTN, diploma de natureza complementar à CF). De ver, a propósito, os seguintes trechos do invocado parecer: 'Inicialmente, é importante reafirmar que o parcelamento tributário não se reduz a um simples benefício posto à disposição do contribuinte, por graça ou benevolência do Estado. Trata-se em realidade de um compromisso sinalagmático. De um lado, a administração tem tanto interesse na oferta do parcelamento quanto o contribuinte. Para o Estado, o parcelamento atende simultaneamente ao interesse arrecadatório e aos interesses pertinentes à realização e à efetivação de certos direitos fundamentais e sociais, como a geração e a manutenção de empregos. Mas há que se ter presente que o Estado não goza de prerrogativas discricionárias nesse campo específico. Ao contrário, sua atuação há de ser estritamente pautada por balizas legais vinculativas. (...) Não pode, pois, haver franquia discricionária para a Administração tributária em matéria de parcelamento. Vale dizer, atendidos os requisitos objetivos fixados na lei que outorgou ao contribuinte o direito de parcelar os seus débitos, a Administração está obrigada a deferir o pedido. O



art. 5º, § 1º da Resolução Conjunta 199/2016 não pode ser interpretado de modo a tornar a concessão do parcelamento um adedanho pautada pelos critérios da conveniência e da oportunidade, em benefício do Estado. (...) Além do mais, o Estado não pode pautar-se exclusivamente pelo desejo incontrolável de ver o crédito tributário extinto o mais rapidamente possível. As autoridades devem também levar em consideração valores constitucionais tão ou mais importantes do que o mero interesse arrecadatário secundário, como é o caso da preservação da empresa. É que a preservação da empresa atende a princípios e valores constitucionais de alta densidade, como a geração e a manutenção de empregos, o fornecimento de bens e serviços essenciais à população e mesmo a obtenção e a distribuição de lucros aos investidores, o que em regra propicia a abertura de novas empreitadas no campo econômico, com as consequências normais daí advindas. (...) Em suma, negar acesso ou excluir o contribuinte de programa de parcelamento em razão do longo prazo ou do baixo valor individualizado das parcelas que, de acordo com a lei, lhe incumbiria desembolsar, viola os princípios da legalidade, da preservação da empresa, dando-se ênfase ao mero interesse arrecadatário secundário do Estado, em detrimento de garantias constitucionais como a manutenção e a geração de empregos e a oferta de bens e de serviços essenciais à população. No artigo intitulado 'A Lei de Recuperação Judicial e a questão tributária', de 24 de fevereiro de 2015, discorrendo sobre o parcelamento tributário no âmbito da Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, os eminentes juristas Luis Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos, criticaram duramente esse tipo de exigência que extrapola o próprio sentido da lei e inviabiliza ao contribuinte a obtenção do parcelamento fiscal. Senão vejamos: 'O art. 43 da Lei n. 13.043 de 13 de novembro de 2014 conferiu nova redação ao artigo 10-A da Lei n. 10522, de 19 de julho de 2002, instituindo um parcelamento específico para o pagamento das dívidas tributárias de sociedades em recuperação judicial [3]. Todavia, parece, a partir de um exame mais acurado da questão, que a simples edição de lei especial, da forma como foi disposta, não resolve a questão. É bem de ver que, em cumprimento ao artigo 44 da Lei n. 13.043/14, sobreveio a Portaria Conjunta 01, do Procurador Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro, pretendendo dispor sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, e em um capítulo específico (alterando a anterior portaria conjunta sobre o mesmo tema), disciplinou o parcelamento para as pessoas jurídicas em recuperação judicial. (...) Além disso, outros dois pontos merecem análise mais acurada em relação ao parcelamento específico para o

pagamento das dívidas tributárias de sociedades em recuperação judicial. São os previstos, respectivamente, nos parágrafos primeiro e segundo do referido artigo 44, da lei de regência. No primeiro, o legislador exige que o contribuinte inclua no parcelamento a totalidade de seus débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que discutidos judicialmente. De outro lado, o parágrafo segundo condiciona a concessão do parcelamento à desistência expressa, e de forma irrevogável, de qualquer impugnação, ação ou recurso e, cumulativamente, a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as lides administrativas e judiciais. Essas duas exigências, criadas pela lei e repetidas na portaria regulamentadora, são de constitucionalidade duvidosa. Em ambos os casos, impor ao contribuinte a renúncia ou ônus para o exercício de um direito que a Constituição da República lhe assegura, pode significar legislar de forma abusiva. O Supremo Tribunal Federal, interpretando o caput do artigo 150 da Constituição, decidiu nos seguintes termos: 'O Estado não pode legislar abusivamente, eis que todas as normas emanadas do Poder Público - tratando-se, ou não, de matéria tributária - devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (CF, art. 5º LIV). O postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais. Hipótese em que a legislação tributária reveste-se do necessário coeficiente de razoabilidade.' (RE 200.844-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-06-2002, Segunda Turma, DJ de 16-08-2002)'. Interessa também ao caso a interpretação do STF sobre o inciso LV da Constituição prevista na Súmula Vinculante n. 28, que declara: 'É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.' No mesmo sentido, o STF editou a Súmula Vinculante n. 21, considerando inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. Todos esses são exemplos que comprovam, em linha de princípio, que o Poder Público não pode criar qualquer tipo de restrição ao exercício de direitos constitucionais. Por tais fundamentos, percebe-se que o parcelamento instituído pela Lei n. 13.043 de 13 de novembro de 2014 para as sociedades em recuperação judicial não representa um direito propriamente dito do contribuinte, na medida em que o seu exercício está condicionado a outros atos de duvidosa constitucionalidade.' (grifei) Impende destacar, outrossim, que o STJ já se manifestou sobre o ponto, inclusive acenando com a possível



inconstitucionalidade da lei, no AgRg no CComp 136.130/SP, 2ª Seção, j. 13/05/2015, transcrevendo-se trecho do julgado que fala sobre a obrigação de desistência imposta pelo § 2º: 'A lei, portanto, obsta o exercício de direito constitucionalmente garantido (art. 5º, XXXV, da CF), impedindo que a empresa discuta seus débitos judicialmente. Em tal circunstância, em tese, mesmo sendo indevido o tributo cobrado pela Fazenda ou parte dele - o que não é raro -, a empresa estaria compelida a renunciar ao seu direito, o que pode dificultar ou inviabilizar a recuperação econômica da pessoa jurídica. Observe-se que, na hipótese, a sociedade estaria obrigada ao pagamento de quantia indevida à Fazenda Pública, afetando patrimônio indispensável para o seu soerguimento'. Vale destacar, ademais, o RE 94.141-0, de 10/11/92, rel. o Min. Soares Muñoz, no qual o Supremo Tribunal Federal entendeu que o controle judicial é inafastável em tais situações, não se admitindo que o pedido de parcelamento implique em obrigatória renúncia ou desistência de defesas judiciais. O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência mansa e pacífica acerca da impossibilidade de utilizar sanções políticas para cobrança de tributo. Não há dúvida em se afirmar que as normas complementares da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 199/2016 estabelecem critérios discricionários em detrimento de critérios objetivos previstos em norma de hierarquia superior - Lei nº 7.116/2015, extrapolando os limites regulamentadores, ao criar novas condições para a concessão do parcelamento, o que gera risco concreto de dano, pela capacidade de o indeferimento impedir a regularidade fiscal das recuperandas. As novas condições impostas através da Resolução Conjunta nº 199/2016 violam direito das contribuintes, tendo em vista que a possibilidade de parcelamento está subordinada a condições extremamente onerosas para as sociedades em recuperação, em flagrante desacordo com o princípio da preservação da empresa. A regularização do passivo fiscal, ainda que a dívida tributária tenha sido excluída do processo de recuperação judicial, é indispensável para a reestruturação e soerguimento da empresa, e, conseqüentemente, para o cumprimento da recuperação judicial e da própria finalidade da lei. Consoante leciona Manoel Justino Bezerra Filho, in 'Lei de Recuperação de Empresas e Falência', 12ª edição, RT, 'a observação da realidade demonstra que qualquer pessoa, física ou jurídica, que adentre num estado de crise econômico-financeira, suspende, em primeiro lugar, o pagamento dos tributos em geral, para, só por último, suspender o pagamento dos fornecedores. Esse procedimento é normal, pois a consequência da suspensão do pagamento de fornecedores e causa de inviabilização imediata da atividade empresarial... (pág. 205). E assinala que

se a empresa não conseguir pagar seus fornecedores, credores quirografários e passivo fiscal, não conseguirá a recuperação pleiteada. Ao criar embaraços para obtenção de uma providência que permite às devedoras obterem parcelamento fiscal, o Estado está de fato impedindo as empresas de se recuperarem, em claro comprometimento dos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e interesse público, além, obviamente, do da preservação da empresa, pilar de sustentação do instituto da recuperação judicial. Vislumbra-se, ademais, violação ao próprio princípio da boa-fé objetiva, na medida em que o Estado, inviabilizando o parcelamento, avoluma o seu prejuízo a ponto de impossibilitar para a devedora o cumprimento da obrigação tributária. Hipótese clara de ofensa ao 'duty to mitigate the loss' (dever de mitigar a própria perda), retratado no Enunciado nº 169 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, conforme o qual: 'O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.' É óbvio, portanto, que o parcelamento deva ser deferido, diante do atendimento, pelas requerentes, das exigências constantes da lei reguladora, ou seja, da Lei nº 7.116/2015, bem como do Decreto 45.504/2015, que trata do parcelamento especial sem reduções, em parcelas fixadas com base em percentual de seu faturamento. Pelo exposto, DEFIRO o pedido formulado às fls. 9.323/9.344, (i) reconhecendo o direito das recuperandas Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e Manguinhos Distribuidora S/A, ao parcelamento instituído pela Lei nº 7.116/2015, com regulamentação através do Decreto 45.504/2015, que trata do parcelamento especial sem reduções, nos exatos termos formulados em seu pedido de adesão, em parcelas fixadas com base em seu percentual de faturamento; (ii) determinando a intimação da Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, para que emita, no prazo de 48 horas, as Guias de Pagamento das Parcelas subsequentes, considerando o pagamento da primeira parcela (fls. 9.466/9.468), em nome da Refinaria de Petróleo de Manguinhos e da Manguinhos Distribuidora, até o integral cumprimento do parcelamento, nos termos da Lei nº 7.116/15, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras medidas, de natureza coercitiva e criminal, que se façam cabíveis. Intimem-se."

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.



A suspensão de segurança é um instituto oferecido ao Poder Público na defesa do interesse coletivo. Consiste em um meio de suspender decisão judicial, nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, no caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A possibilidade de intervenção, que a Lei nº 8.437/92 outorga à Presidência dos Tribunais, por meio da suspensão de liminares deferidas contra atos do Poder Público, tem caráter excepcional, somente se justificando nas hipóteses explicitadas acima.

Os requisitos essenciais para que o ente público possa alcançar a suspensão, a qual possui natureza excepcional de contracautela, estão expressamente previstos no art. 4º da Lei nº. 8.437/92 e no art. 15 da Lei nº. 12.016/09.

"Art.4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas."

"Art.15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à

ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição."

Os pressupostos legais estão normativamente formulados por cláusulas abertas, conceitos indeterminados como o são 'grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, à economia públicas e manifesto interesse público'. É neste sentido que se diz que é 'política' a decisão, mas deve-se colocar a máxima atenção ao pressuposto comum já consagrado pelo STF, o fumus boni iuris.

Nestes termos, o julgamento do Agravo Regimental em Suspensão de Segurança nº 846-3-DF - STF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 29/05/96, DJ de 08/11/96:

'Suspensão de segurança: natureza cautelar e pressuposto de viabilidade do recurso cabível contra a decisão concessiva da ordem. A suspensão de segurança, concedida liminar ou definitivamente, é contracautela que visa à salvaguarda da eficácia pleno do recurso que contra ela se possa manifestar, quando a execução imediata da decisão, posto que provisória, sujeita a riscos graves de lesão interesses públicos privilegiados - a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública: sendo medida cautelar, não há regra nem princípio segundo os quais a suspensão da segurança

devesse dispensar o pressuposto do *fumus boni juris* que, no particular, se substantiva na probabilidade de que, mediante o futuro provimento do recurso, venha a prevalecer a resistência oposta pela entidade estatal à pretensão do impetrante."

O STF tem se inclinado em admitir como requisitos necessários para a concessão do pedido de suspensão o perigo na demora (*periculum in mora*), constituído este pela grave lesão a um dos quatro requisitos expressos no art. 4º da Lei nº 4.348/64, somados à plausibilidade da tese do requerente (STF - AGRSS 846-DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, julgado em 29.06.96 - *in* INFORMATIVO 33; SS 1.740-BA, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - *in* D.J. de 27.03.00).

Passo à análise do caso em exame.

A medida requerida merece deferimento. O instituto jurídico da suspensão de segurança tem por finalidade evitar grave lesão de interesses públicos privilegiados, ou seja, à ordem, à saúde, à segurança e à economia. Na lição de HELY LOPES MEIRELLES, ARNOLDO WALD e GILMAR FERREIRA MENDES, "Sendo a suspensão da liminar ou dos efeitos da sentença providência drástica e excepcional, só se justifica quando a decisão possa afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde, ou qualquer outro interesse da coletividade, que aconselhe sua sustação até o julgamento final do mandado." E continuam: "Realmente, assim há que ser entendido o conceito de 'ordem pública' para que o presidente do Tribunal competente possa resguardar os altos interesses administrativos, cassando liminar ou suspendendo os efeitos da sentença concessiva de segurança quando tal providência se lhe afigurar

conveniente e oportuna" (Mandado de Segurança e Ações Constitucionais, 37ª ed., Malheiros, p. 116/117)

Na hipótese, há evidente lesão de interesse público privilegiado, no caso, à economia pública. Pelo que se pode verificar, o parcelamento importará em tornar o prolongamento desmedido da dívida, pois o prazo de pagamento será muito longo, o que tornará difícil a extinção do débito, levando prejuízo ao próprio Erário.

Importante abordagem, trazida pelo Estado, ao esclarecer que o parcelamento, conforme deferido pela decisão impugnada, é incapaz de pagar os juros incidentes sobre a dívida global das recuperandas, os quais não foram objeto de liberação por ocasião do REFIS estadual. (fls. 19). De fato, há indícios que isso possa ocorrer, pois os juros aplicados são de 3% ao ano e, sendo o débito de R\$ 2.500.000.000,00, a dívida aumentaria, somente nesta rubrica, R\$ 75.000.000,00. As recuperandas juntaram guia de pagamento no valor de R\$ 2.916.269,17, o que multiplicado por 12 alcançaria o valor de R\$ 34.995.230,04. Para que se pudesse, ao menos, pagar o montante dos juros, o faturamento da empresa deveria ser o dobro, o que é improvável, tendo em vista sua situação econômica. E isso, somente, para o pagamento dos juros, sem que se abata o principal. Dessa forma, o parcelamento não será adimplido ao final e nem mesmo terá final. Este fato, por si só, já traz evidente dano à ordem econômica.

Outro destaque que deve ser dado é o argumento, demonstrado através de "exercício aritmético" pelo Estado, ou seja, a mera divisão entre o passivo tributário (débitos constituídos até novembro de 2015), que alcança o valor aproximado de 2,5 bilhões de reais, pelo valor que

as Recuperandas se dispõem a pagar anualmente (36 milhões de reais, tomando-se por base o valor pago de R\$ 2.916.269,17), o débito seria quitado em mais de 60 anos, ou melhor, em mais de meio século. E aqui se remete apenas ao principal. Todavia, caso os juros sejam incluídos, o total de parcelas majora ainda mais, levando o aumento da dívida mensalmente.

Como se vê, tal parcelamento significa, na prática, o não cumprimento da obrigação tributária. Não se concebe que a finalidade da lei de parcelamento seja permitir ao contribuinte diferir sua dívida tributária em bem mais de meio século. Não é essa vantagem que a norma pretende prover. Na verdade, a norma estaria autorizando enormes perdas ao Estado, ou melhor, permitindo grande desfalque aos cofres públicos.

Caso persista o parcelamento, tirará qualquer benefício do Estado, que refletirá, inclusive, no serviço a ser prestado à comunidade. Concluindo, a única que auferirá vantagem com este parcelamento são as recuperandas, que terão um período imensurável para quitar a dívida.

Outro ponto que merece registro é a impossibilidade de se prever se daqui a vários anos a empresa continuará em funcionamento. Todo parcelamento, para alcançar a sua finalidade, deve levar em conta ao menos a existência de prazo que possibilite o pagamento da dívida. Na hipótese, a decisão impugnada aparenta desconsiderar a razoabilidade do prazo do pagamento do débito.

Deve, também, ser acatada a argumentação do Estado ao defender que há perigo do impacto desta decisão

em outros requerimentos de parcelamento, baseados na Lei Estadual nº 7.116/2015, que estão pendentes de apreciação, os quais, somados, "atingem montante igualmente expressivo e na casa dos bilhões de reais." (fls. 22). Assim, patente a possibilidade o efeito multiplicador, o que causará lesão à ordem pública.

O fumus boni iuris se consubstancia nos fatos acima relatados, que demonstram a lesão à economia e à ordem públicas.

Todo o restante da questão abordada na inicial deverá ser matéria a ser decidida nos autos principais.

Pelo exposto, defiro a suspensão.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP.
Comunique-se ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO Nº 03

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001

CÓPIA

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.,
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, MANGUINHOS
DISTRIBUIDORA S.A., e MANGUINHOS QUÍMICA S.A., nos autos da presente
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, em cumprimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei
11.101, o qual determina que as Recuperandas apresentem os demonstrativos mensais de
contas, apresentar demonstrativo referente ao mês de abril do ano de 2017, para seus
devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

FERNANDO HARGREAVES – OAB/RJ 100.157

GIOVANA ZAMBONIN – OAB/RJ 100.345

RECUP. EMPRES. 2017029886 10/05/17 16:20:412620 13374



10.011

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Ilmo Sr. Dr.
Bruno Galvão S.P. de Resende - Administrador Judicial de Empresas
Rua da Ajuda, nº 35 - 17º Andar (parte) - Centro
CEP: 20.031-205 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 3808-6214

Relatório da Manguinhos Distribuidora S.A. "Em Recuperação Judicial" referente ao mês de Abril de 2017.

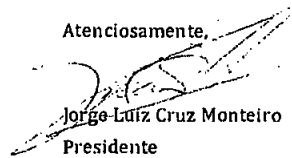
Prezado Senhor,

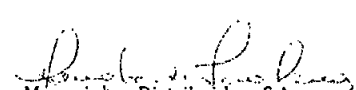
Em cumprimento ao art. 52, IV, da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o relatório de informações ref. ao período de Abril de 2017.

Descrição	01.04.2017 a 30.04.2017	
Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	R\$	101.200,00
(-) Deduções da Receita Bruta		
Impostos sobre Vendas e/ou Serviços	R\$	(35.090,00)
Devoluções, cancelamentos e abatimentos	R\$	-
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	R\$	66.110,00
(-) Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	R\$	(57.257,73)
Resultado Bruto	R\$	8.852,27
Despesas/Receitas Operacionais		
Despesas com Pessoal	R\$	(51.913,61)
Despesas Gerais e Administrativas	R\$	(171.869,39)
Resultado Financeiro, Líquido	R\$	(48.198,25)
Outras receitas e despesas operacionais	R\$	160.000,11
Equivalência Patrimonial	R\$	(77.988,70)
	R\$	(189.969,84)
Prejuízo do Período	R\$	(181.117,57)

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Cruz Monteiro
Presidente
CPF: 723.515.007-68


Manguinhos Distribuidora S.A.
CNPJ: 33.461.567/0001-14
Renata de Lima Passos
CPF: 075.561.517-43
CRC RJ - 108184/0-7

10.012

Empresa: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA SA

CNPJ: 33.461.567/0001-14

09/05/2017 18:14:40

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO		(Consolidado)	Contas c/ saldo ou movimento	Nível 5	Período de 04/2017 a 04/2017		Página 1 de 1
Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final	
1.0.0.00.000.00000	1	ATIVO	117.998.512,86	44.659.336,79	39.398.354,04	112.259.405,61	
1.1.0.00.000.00000	2	CIRCULANTE	63.882.299,85	44.569.790,99	39.317.155,05	69.134.535,79	
1.1.1.00.000.00000	3	DISPONÍVEL	139.303,67	787.543,03	759.269,29	167.527,41	
1.1.1.01.000.00000	2304	CAIXA E BANCOS	846,37	526.343,03	526.340,20	849,76	
1.1.1.01.002.00000	2283	BANCO C/MOVIMENTO	846,37	526.343,03	526.340,20	849,76	
1.1.1.02.000.00000	2823	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	138.457,30	261.200,00	232.929,09	167.728,21	
1.1.1.02.002.00000	31720	CONTA CORRENTE GESTAO YIELD	138.457,30	261.200,00	232.929,09	167.728,21	
1.1.2.00.000.00000	301	CONTAS A RECEBER	178.615,37	519.032,64	525.222,35	164.425,63	
1.1.2.01.000.00000	2305	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	170.615,37	519.032,64	525.222,35	164.425,63	
1.1.2.01.001.00000	302	CONTAS A RECEBER - MERCADO INTERNO	160.000,00	261.200,00	261.200,00	160.000,00	
1.1.2.01.004.00000	3445	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.742.482,03	156.632,64	152.880,87	2.746.233,80	
1.1.2.01.005.00000	322	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	(2.731.866,66)	0,00	9.541,51	(2.741.808,17)	
1.1.2.01.007.00000	13406	(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00	101.200,00	101.200,00	0,00	
1.1.3.00.000.00000	329	OUTROS VALORES A RECEBER - CURTO PRAZO	9.889.693,83	195.492,18	182.218,00	9.402.968,01	
1.1.3.01.000.00000	2824	NOTAS DE DÉBITO	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	
1.1.3.01.001.00000	330	NOTAS DE DÉBITO	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	
1.1.3.03.000.00000	15413	CRÉDITOS A FUNCIONÁRIOS	0,00	15.485,62	13.403,35	2.082,27	
1.1.3.03.001.00000	337	CRÉDITOS A FUNCIONÁRIOS	0,00	15.485,62	13.403,35	2.082,27	
1.1.3.04.000.00000	15414	OUTROS CRÉDITOS	16.584,07	0,00	0,00	16.584,07	
1.1.3.04.002.00000	22446	BLOQUEIOS JUDICIAIS	16.584,07	0,00	0,00	16.584,07	
1.1.3.05.000.00000	15415	TRIBUTOS A RECUPERAR	9.873.109,76	20.006,56	8.814,65	9.884.101,67	
1.1.3.05.001.00000	350	ICMS A RECUPERAR	137.590,00	17.684,58	8.814,65	146.459,93	
1.1.3.05.006.00000	15433	PIS A RECUPERAR	1.738.182,72	414,19	0,00	1.738.596,91	
1.1.3.05.007.00000	15434	COFINS A RECUPERAR	7.997.337,04	1.907,79	0,00	7.999.244,83	
1.1.3.08.000.00000	15438	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3.08.001.00000	393	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5.00.000.00000	447	ESTOQUES	53.288.465,91	43.064.884,40	37.829.406,61	58.523.042,70	
1.1.5.02.000.00000	513	PRODUTOS PARA REVENDA	9.468.048,30	122.482,00	106.341,04	9.434.189,26	
1.1.5.02.001.00000	514	PRODUTOS PARA REVENDA	9.468.048,30	122.482,00	106.341,04	9.434.189,26	
1.1.5.09.000.00000	636	ESTOQUE DE TERCEIROS	43.072.589,79	42.893.319,09	37.723.065,59	48.242.243,41	
1.1.5.09.001.00000	637	ALCOOL ANIDRO	887.302,65	5.231.964,80	4.305.064,74	1.811.202,71	
1.1.5.09.002.00000	674	ALCOOL HIDRATADO	22.979.349,86	8.804.521,34	4.310.065,82	22.473.805,38	
1.1.5.09.004.00000	20905	GASOLINA C	12.366.770,41	181.860,00	0,00	12.548.570,41	
1.1.5.09.005.00000	709	GASOLINA A	6.788.441,87	28.609.182,95	24.107.925,01	11.289.689,81	
1.1.5.09.024.00000	31480	GASOLINA C ADITIVADA	50.725,00	65.850,00	0,00	116.575,00	
1.1.5.10.000.00000	732	ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS	747.827,82	49.083,31	0,00	796.911,13	
1.1.5.10.004.00000	788	ALCOOL HIDRATADO EM PODER DE 3º	747.827,82	49.083,31	0,00	796.911,13	
1.1.7.00.000.00000	813	DESPESAS ANTECIPADAS	394.221,07	2.838,74	21.038,77	376.021,04	
1.1.7.02.000.00000	2832	OUTRAS DESPESAS ANTECIPADAS A APROPRIAR	394.221,07	2.838,74	21.038,77	376.021,04	
1.1.7.02.001.00000	826	Outras despesas pagas antecipadamente	394.221,07	2.838,74	21.038,77	376.021,04	
1.2.0.00.000.00000	2284	NÃO-CIRCULANTE	54.116.213,01	89.545,80	81.198,90	54.124.559,82	
1.2.1.00.000.00000	833	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	53.211.225,75	11.557,10	0,00	53.222.782,85	
1.2.1.01.000.00000	834	VALORES A RECEBER	47.977.707,36	11.557,10	0,00	47.989.264,46	
1.2.1.01.002.00000	2833	EMPRÉSTIMOS EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS	41.557.797,74	0,00	0,00	41.557.797,74	
1.2.1.01.003.00000	849	DEPÓSITOS JUDICIAIS	242.620,02	11.557,10	0,00	254.177,12	
1.2.1.01.004.00000	861	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	6.177.289,60	0,00	0,00	6.177.289,60	
1.2.1.02.000.00000	874	ATIVOS FISCAIS	5.233.518,39	0,00	0,00	5.233.518,39	
1.2.1.02.002.00000	20834	DECRETO RFB Nº 6.573 - 19/09/08	5.233.518,39	0,00	0,00	5.233.518,39	
1.2.2.00.000.00000	883	INVESTIMENTOS	2.715,92	77.988,70	80.704,62	0,00	
1.2.2.01.000.00000	884	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM OUTRAS SOCIEDADES	2.715,92	77.988,70	80.704,62	0,00	
1.2.2.01.001.00000	885	AVALIADOS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	2.715,92	77.988,70	80.704,62	0,00	
1.2.2.01.002.00000	894	AVALIADOS PELO MÉTODO DE CUSTO	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.2.02.000.00000	905	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.2.02.001.00000	2849	INVESTIMENTOS EM INCENTIVOS FISCAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3.00.000.00000	975	IMOBILIZADO	902.271,34	0,00	494,37	901.776,97	
1.2.3.01.000.00000	976	BENS EM OPERAÇÃO	5.791.532,83	0,00	0,00	5.791.532,83	
1.2.3.01.001.00000	977	TERRENOS	807.956,33	0,00	0,00	807.956,33	
1.2.3.01.002.00000	980	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	867.653,06	0,00	0,00	867.653,06	
1.2.3.01.003.00000	984	INSTALAÇÕES	2.409.288,17	0,00	0,00	2.409.288,17	
1.2.3.01.004.00000	989	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	316.156,07	0,00	0,00	316.156,07	
1.2.3.01.005.00000	994	EQUIP. DE ARMAZ. E TRANSFERÊNCIAS	551.848,32	0,00	0,00	551.848,32	
1.2.3.01.006.00000	998	MOBÉIS E UTENSÍLIOS	348.474,17	0,00	0,00	348.474,17	
1.2.3.01.007.00000	1002	VEÍCULOS	19.140,48	0,00	0,00	19.140,48	
1.2.3.01.008.00000	1007	COMPUTADORES	254.777,21	0,00	0,00	254.777,21	
1.2.3.01.009.00000	1015	LINHAS TELEFONICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3.01.011.00000	1023	BENFEITORIAS EM BENS PRÓPRIOS	216.241,08	0,00	0,00	216.241,08	
1.2.3.02.000.00000	1033	(-) DEPRECIAÇÃO, AMORTIZ E EXAUSTÃO ACUMULADA	(4.889.261,49)	0,00	494,37	(4.889.755,86)	
1.2.3.02.001.00000	1034	DEPREC.ACUMULADA - INSTALAÇÕES	(2.335.091,57)	0,00	137,70	(2.335.229,27)	
1.2.3.02.002.00000	1038	DEPREC.ACUMULADA - EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	(867.648,27)	0,00	0,00	(867.648,27)	
1.2.3.02.003.00000	1042	DEPREC.ACUMULADA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(308.404,49)	0,00	124,00	(308.528,49)	
1.2.3.02.004.00000	1046	DEPREC.ACUMULADA - EQUIP. DE ARMAZ. TRANSFERÊNCIAS	(551.848,32)	0,00	0,00	(551.848,32)	
1.2.3.02.005.00000	1050	DEPREC.ACUMULADA - MÓBÉIS E UTENSÍLIOS	(348.474,17)	0,00	0,00	(348.474,17)	
1.2.3.02.006.00000	1054	DEPREC.ACUMULADA - VEÍCULOS	(19.140,48)	0,00	0,00	(19.140,48)	
1.2.3.02.007.00000	1059	DEPREC.ACUMULADA - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	(175.354,45)	0,00	0,00	(175.354,45)	
1.2.3.02.009.00000	1066	AMORTIZAÇÃO ACUM - BENFEITORIAS EM BENS PRÓPRIOS	(12.981,28)	0,00	45,60	(12.926,88)	
1.2.3.02.011.00000	1071	A ACUMULADA - SISTEMA APLICATIVOS SOFTWARE	(70.310,46)	0,00	187,07	(70.505,53)	

30-013

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO (Consolidado) Contas c/ saldo ou movimento Nível 5 Período de 04/2017 a 04/2017 Página 2 de 2

Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
2.0.0.00.000.00000	1124	PASSIVO	117.998.512,86	38.509.771,46	43.761.754,21	123.259.495,61
2.1.0.00.000.00000	1125	CIRCULANTE	104.356.169,44	38.756.842,40	43.410.379,43	109.599.706,52
2.1.1.00.000.00000	1126	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	15.304.351,06	0,00	0,00	15.304.351,06
2.1.1.01.000.00000	2308	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO	15.304.351,06	0,00	0,00	15.304.351,06
2.1.1.01.003.00000	1134	EMPRÉSTIMOS	15.304.351,06	0,00	0,00	15.304.351,06
2.1.3.00.000.00000	1141	FORNECEDORES	382.481,73	342.595,08	336.020,10	375.907,70
2.1.3.01.000.00000	2309	FORNECEDORES DIVERSOS	382.378,68	342.595,08	336.020,10	375.803,70
2.1.3.01.001.00000	2307	FORNECEDORES - MERCADO INTERNO	382.378,68	342.595,08	336.020,10	375.803,70
2.1.3.02.000.00000	3443	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	103,05	0,00	0,00	103,05
2.1.3.02.001.00000	3444	ADIANTAMENTO DE CLIENTES - MERCADO INTERNO	103,05	0,00	0,00	103,05
2.1.4.00.000.00000	1154	OBRIGAÇÕES FISCAIS	44.367.117,91	61.271,73	59.214,34	44.365.060,52
2.1.4.01.000.00000	2310	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS NA FONTE	416.379,52	3.224,74	1.053,70	414.208,48
2.1.4.01.001.00000	1155	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	101.066,89	1.837,73	693,00	99.922,16
2.1.4.01.002.00000	1162	CONTRIBUIÇÕES RETIDO NA FONTE MP 135	315.312,63	1.387,01	360,70	314.284,32
2.1.4.02.000.00000	1168	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	43.950.738,39	58.046,99	58.160,64	43.950.622,04
2.1.4.02.001.00000	1169	ICMS A RECOLHER	918.214,79	22.036,65	22.036,65	918.214,79
2.1.4.02.002.00000	1176	ICMS - SUB. TRIB. A RECOLHER	8.196.358,35	13.053,35	13.053,35	8.196.358,35
2.1.4.02.005.00000	1188	ISS A RECOLHER	3.709,68	309,14	309,14	3.709,68
2.1.4.02.006.00000	1190	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	46.685,45	22.647,85	22.761,50	46.798,10
2.1.4.02.007.00000	1199	PIS A RECOLHER	4.147.405,11	0,00	0,00	4.147.405,11
2.1.4.02.008.00000	15565	COFINS A RECOLHER	19.070.405,43	0,00	0,00	19.070.405,43
2.1.4.02.009.00000	1204	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	10.684.163,93	0,00	0,00	10.684.163,93
2.1.4.02.010.00000	1207	IOF A RECOLHER	883.795,65	0,00	0,00	883.795,65
2.1.5.00.000.00000	1213	OUTROS CREDORES E OBRIGAÇÕES	43.081.253,79	37.743.060,59	42.902.908,51	48.241.101,71
2.1.5.01.000.00000	2836	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	8.664,00	19.995,02	9.589,42	(1.741,60)
2.1.5.01.001.00000	1214	SALÁRIOS A PAGAR	0,00	9.276,80	9.276,80	0,00
2.1.5.01.004.00000	1224	OUTRAS CONTAS A PAGAR	8.664,00	10.718,22	312,62	(1.741,60)
2.1.5.02.000.00000	4554	CREDORES POR DEPÓSITO	43.072.589,79	37.723.065,57	42.893.319,09	48.242.844,31
2.1.5.02.001.00000	1246	ALCOOL ANIDRO	887.302,65	4.305.064,74	5.231.964,89	1.414.202,71
2.1.5.02.002.00000	4557	ALCOOL HIDRATADO	22.979.349,86	9.310.065,82	8.804.521,34	22.473.805,38
2.1.5.02.004.00000	20909	GASOLINA C	12.366.770,41	0,00	181.800,00	12.548.570,41
2.1.5.02.005.00000	4565	GASOLINA A	6.788.441,87	24.107.935,01	29.609.182,95	11.289.689,81
2.1.5.02.022.00000	31483	GASOLINA C ADITIVADA	50.725,00	0,00	65.850,00	116.575,00
2.1.6.00.000.00000	1261	PROVISÕES	1.220.964,95	109.915,00	112.236,53	1.120.824,48
2.1.6.01.000.00000	2837	PROVISÕES DIVERSAS	1.220.964,95	109.915,00	112.236,53	1.120.824,48
2.1.6.01.001.00000	1262	ENCARGOS SOCIAIS	54.862,71	2.107,81	4.428,34	57.184,24
2.1.6.01.007.00000	1279	PROVISÃO PARA ENCARGOS DIVERSOS	894.470,75	0,00	0,00	894.470,75
2.1.6.01.009.00000	15067	PARCELAMENTO - FEDERAL (TAXAS E IMPOSTOS)	694.151,49	72.597,19	72.597,19	694.151,49
2.1.6.01.010.00000	15654	ENCARGOS S/ PARCELAMENTO (TAXAS E IMPOSTOS)	(422.520,00)	35.210,00	35.210,00	(422.520,00)
2.2.0.00.000.00000	2300	NÃO-CIRCULANTE	157.062.857,72	62.811,49	351.374,73	157.351.426,96
2.2.1.00.000.00000	1285	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	156.930.577,30	62.811,49	351.374,73	157.219.140,54
2.2.1.01.000.00000	1286	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.837.613,11	0,00	0,00	20.837.613,11
2.2.1.01.002.00000	1291	Empréstimos e Financiamentos	20.837.613,11	0,00	0,00	20.837.613,11
2.2.1.02.000.00000	1293	FORNECEDORES DIVERSOS	21.292.597,26	0,00	0,00	21.292.597,26
2.2.1.02.001.00000	15257	FORNECEDORES - MERCADO INTERNO	21.292.597,26	0,00	0,00	21.292.597,26
2.2.1.03.000.00000	1294	VALORES A PAGAR	36.771.333,14	2.715,92	218.385,70	36.987.003,92
2.2.1.03.002.00000	1297	EMPRÉSTIMOS EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS	4.810.763,42	0,00	140.397,00	4.951.160,42
2.2.1.03.004.00000	1303	ADIANTAMENTO P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	7.001.610,72	0,00	0,00	7.001.610,72
2.2.1.05.000.00000	20745	PROV. PASSIVO A DESCOBERTO	24.950.959,00	2.715,92	77.988,70	25.034.231,78
2.2.1.05.000.00000	1308	PROVISÕES	77.423.622,07	0,00	97.245,88	77.520.867,95
2.2.1.05.001.00000	2301	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	77.423.622,07	0,00	97.245,88	77.520.867,95
2.2.1.06.000.00000	1314	PARCELAMENTO (ELP)	605.411,72	60.095,57	35.743,15	581.058,30
2.2.1.06.001.00000	14275	PARCELAMENTO (ELP)	1.427.503,31	60.095,57	0,00	1.367.407,78
2.2.1.06.002.00000	14337	I-I ENCARGOS S/ PARCELAMENTO (ELP)	(822.091,54)	0,00	35.743,11	(786.348,48)
2.2.2.00.000.00000	1317	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	132.280,42	0,00	0,00	132.280,42
2.2.2.01.000.00000	1318	RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS NÃO REALIZADOS	132.280,42	0,00	0,00	132.280,42
2.2.2.01.001.00000	2839	RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	132.280,42	0,00	0,00	132.280,42
2.4.0.00.000.00000	1323	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(143.420.514,30)	181.117,57	0,00	(143.601.631,87)
2.4.1.00.000.00000	2841	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(143.420.514,30)	181.117,57	0,00	(143.601.631,87)
2.4.1.01.000.00000	1324	CAPITAL SOCIAL	120.548.165,41	0,00	0,00	120.548.165,41
2.4.1.01.001.00000	2842	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	120.548.165,41	0,00	0,00	120.548.165,41
2.4.1.02.000.00000	1327	RESERVAS DE CAPITAL	455.413,84	0,00	0,00	455.413,84
2.4.1.02.001.00000	1328	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	163.602,93	0,00	0,00	163.602,93
2.4.1.02.002.00000	1331	RESERVA ESPECIAL DECRETO Nº 332	291.810,91	0,00	0,00	291.810,91
2.4.1.05.000.00000	2843	RESULTADOS ANTERIORES	(264.424.093,55)	181.117,57	0,00	(264.605.211,12)
2.4.1.05.001.00000	1344	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(87.388.513,77)	0,00	0,00	(87.388.513,77)
2.4.1.05.002.00000	2844	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(177.035.579,78)	181.117,57	0,00	(177.216.697,35)
3.0.0.00.000.00000	1357	RECEITAS, DEDUÇÕES E CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	43.064,10	92.347,73	101.200,00	51.916,42
3.1.0.00.000.00000	2302	RECEITA BRUTA	290.800,00	0,00	101.200,00	392.000,00
3.1.1.00.000.00000	1358	VENDA DE PRODUTOS	290.800,00	0,00	101.200,00	392.000,00
3.1.1.01.000.00000	1359	VENDA DE PRODUTOS	290.800,00	0,00	101.200,00	392.000,00
3.1.1.01.001.00000	1360	PRODUTOS DIVERSOS	290.800,00	0,00	101.200,00	392.000,00
3.2.0.00.000.00000	3388	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(93.621,75)	35.090,00	0,00	(128.711,75)
3.2.1.00.000.00000	1438	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE VENDAS	(93.621,75)	35.090,00	0,00	(128.711,75)
3.2.1.01.000.00000	1439	IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(93.621,75)	35.090,00	0,00	(128.711,75)
3.2.1.01.001.00000	1440	ICMS NORMAL	(65.726,00)	22.036,65	0,00	(87.762,74)

10.014

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO (Consolidado) Contas c/ saldo ou movimento Nível 5 Período de 04/2017 a 04/2017 Página 3 de 3

Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
3.2.1.01.002.00000	1502	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	(27.895,66)	13.053,35	0,00	(14.842,31)
3.3.0.00.000.00000	3363	CUSTO DAS VENDAS	(154.246,16)	57.257,73	0,00	(211.503,89)
3.3.1.00.000.00000	1697	CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(154.246,16)	57.257,73	0,00	(211.503,89)
3.3.1.01.000.00000	1698	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(154.246,16)	57.257,73	0,00	(211.503,89)
3.3.1.01.001.00000	1699	PRODUTOS DIVERSOS	(154.246,16)	57.257,73	0,00	(211.503,89)
3.4.0.00.000.00000	2121	RECEITAS FINANCEIRAS	132,01	0,00	0,00	132,06
3.4.1.00.000.00000	3381	RECEITAS FINANCEIRAS DIVERSAS	132,01	0,00	0,00	132,06
3.4.1.01.000.00000	3380	JUROS E VARIAÇÕES ATIVAS	0,01	0,00	0,00	0,01
3.4.1.01.001.00000	2122	JUROS ATIVOS	0,01	0,00	0,00	0,01
3.4.1.02.000.00000	3382	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	132,00	0,00	0,00	132,05
3.4.1.02.001.00000	2128	RENDIMENTOS, PRÊMIOS E DESCONTOS OBTIDOS	132,00	0,00	0,00	132,05
4.0.0.00.000.00000	1779	DESPESAS OPERACIONAIS	(1.019.362,74)	277.350,47	5.369,17	(1.391.344,04)
4.1.0.00.000.00000	3394	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS	(877.626,02)	229.152,17	5.369,17	(1.391.409,02)
4.1.1.00.000.00000	3395	GASTOS GERAIS	(877.626,02)	229.152,17	5.369,17	(1.391.409,02)
4.1.1.01.000.00000	1780	RECURSOS HUMANOS	(120.964,14)	55.532,04	2.064,71	(174.431,47)
4.1.1.01.001.00000	1781	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	(92.917,69)	41.437,21	78,58	(134.326,35)
4.1.1.01.003.00000	1802	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	(28.046,45)	14.094,83	2.036,12	(40.105,12)
4.1.1.02.000.00000	1816	SERVIÇOS	(438.422,20)	19.086,82	0,00	(458.309,02)
4.1.1.02.001.00000	1817	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONsertos	(882,62)	0,00	0,00	(882,62)
4.1.1.02.002.00000	1833	SERVIÇOS/CONSULTORIA GERAIS	(437.539,58)	19.886,82	0,00	(457.426,40)
4.1.1.03.000.00000	1852	MATERIAIS DE CONSUMO	(680,06)	0,00	0,00	(680,06)
4.1.1.03.002.00000	1874	MATERIAIS DIVERSOS	(680,06)	0,00	0,00	(680,06)
4.1.1.04.000.00000	1895	CONSUMO DE UTILIDADES	(47.681,20)	17.574,35	1.564,66	(63.690,81)
4.1.1.04.003.00000	1933	UTILIDADES	(47.681,20)	17.574,35	1.564,66	(63.690,81)
4.1.1.06.000.00000	1936	DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	(1.499,57)	494,37	0,00	(1.993,94)
4.1.1.06.001.00000	1965	DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	(1.499,57)	494,37	0,00	(1.993,94)
4.1.1.07.000.00000	1964	TRANSPORTES, FRETES E CARRETOS	(15.932,04)	8.187,30	1.739,80	(22.379,54)
4.1.1.07.001.00000	1972	FRETES E CARRETOS	(15.932,04)	8.187,30	1.739,80	(22.379,54)
4.1.1.08.000.00000	1971	DESPESAS DIVERSAS	(252.446,81)	127.477,29	0,00	(379.924,10)
4.1.1.08.001.00000	1976	IMPOSTOS E TAXAS	(107.377,53)	13.291,67	0,00	(120.669,20)
4.1.1.08.003.00000	1993	ALUGUEIS	(7.950,67)	1.457,95	0,00	(9.408,62)
4.1.1.08.004.00000	2006	DESPESAS IMPLANTATIVAS	(37.563,63)	12.724,46	0,00	(50.288,09)
4.1.1.08.006.00000	2019	DESPESAS DIVERSAS	(1.474,91)	71,52	0,00	(1.546,43)
4.1.1.08.008.00000	2046	PROVISÕES	(98.080,07)	99.931,75	0,00	(198.011,82)
4.4.0.00.000.00000	3397	DESPESAS FINANCEIRAS	(141.736,72)	48.198,30	0,00	(189.935,02)
4.4.1.00.000.00000	3398	DESPESAS FINANCEIRAS DIVERSAS	(141.736,72)	48.198,30	0,00	(189.935,02)
4.4.1.01.000.00000	2167	JUROS E VARIAÇÕES PASSIVAS	(140.512,84)	47.803,03	0,00	(188.315,87)
4.4.1.01.001.00000	2168	JUROS PASSIVOS	(107.229,33)	35.743,11	0,00	(142.972,44)
4.4.1.01.002.00000	2185	VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS	(33.283,51)	(2.059,92)	0,00	(45.343,43)
4.4.1.02.000.00000	3399	DESPESAS BANCÁRIAS, PERDAS E DESCONTOS CONDICIONAIS	(1.223,88)	395,27	0,00	(1.619,15)
4.4.1.02.001.00000	2177	DESPESAS BANCÁRIAS	(1.223,88)	395,27	0,00	(1.619,15)
5.0.0.00.000.00000	2097	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	480.184,58	0,00	160.000,11	640.184,69
5.1.0.00.000.00000	3400	RECEITA COMPLEMENTARES	480.184,58	0,00	160.000,11	640.184,69
5.1.1.00.000.00000	3401	DIVERSAS	480.184,58	0,00	160.000,11	640.184,69
5.1.1.01.000.00000	3402	PARTICIPACÃO EM OUTRAS SOCIEDADES	0,00	0,00	0,11	0,11
5.1.1.01.001.00000	2098	RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E DIVIDENDOS	0,00	0,00	0,11	0,11
5.1.1.03.000.00000	3405	RECEITAS EVENTUAIS	480.184,58	0,00	160.000,00	640.184,58
5.1.1.03.001.00000	2110	RECEITAS EVENTUAIS	480.000,00	0,00	160.000,00	640.000,00
5.1.1.03.003.00000	2220	RECUPERAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS	184,58	0,00	0,00	184,58
6.0.0.00.000.00000	2144	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(94.221,70)	77.988,70	0,00	(112.210,40)
6.1.0.00.000.00000	3406	DESPESAS COMPLEMENTARES	(94.221,70)	77.988,70	0,00	(112.210,40)
6.1.1.00.000.00000	3407	DIVERSAS	(94.221,70)	77.988,70	0,00	(112.210,40)
6.1.1.01.000.00000	2145	PARTICIPACÃO EM OUTRAS SOCIEDADES	(94.221,70)	77.988,70	0,00	(112.210,40)
6.1.1.01.001.00000	2146	RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(94.221,70)	77.988,70	0,00	(112.210,40)
9.0.0.00.000.00000	3418	APURACÃO	590.335,76	0,00	181.117,57	771.453,33
9.1.0.00.000.00000	3419	RESULTADO DO EXERCÍCIO	590.335,76	0,00	181.117,57	771.453,33
9.1.1.00.000.00000	3420	RESULTADO DO EXERCÍCIO	590.335,76	0,00	181.117,57	771.453,33
9.1.1.01.000.00000	3421	RESULTADO DO EXERCÍCIO	590.335,76	0,00	181.117,57	771.453,33
9.1.1.01.004.00000	2274	RESULTADO DO EXERCÍCIO	590.335,76	0,00	181.117,57	771.453,33

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Ilmo Sr. Dr.
Bruno Galvão S.P. de Resende - Administrador Judicial de Empresas
Rua da Ajuda, nº 35 - 17º Andar (parte) - Centro
CEP: 20.040-915 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 3808-6214

Relatório da Manguinhos Química S.A 'Em recuperação Judicial' referente ao mês de Abril de 2017.

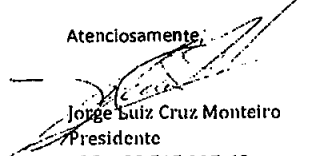
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao art. 52, IV, da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o relatório de informações ref.
ao mês de Abril de 2017.

Descrição	01.04.2017 a 30.04.2017	
Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	R\$	-
(-) Deduções da Receita Bruta		
Impostos sobre Vendas e/ou Serviços	R\$	-
Devoluções, cancelamentos e abatimentos		
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	R\$	-
(-) Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	R\$	-
Resultado Bruto	R\$	-
Despesas/Receitas Operacionais		
Despesas com Pessoal	R\$	-
Despesas Gerais e Administrativas	R\$	(23.481,38)
Despesas Tributárias	R\$	-
Resultado Financeiro, Líquido	R\$	(3.889,51)
Outras receitas e despesas operacionais	R\$	-
	R\$	(27.370,89)
Prejuízo do Período	R\$	(27.370,89)

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente:


Jorge Luiz Cruz Monteiro
Presidente
CPF: 723.515.007-68


Manguinhos Química S.A.
CNPJ: 46.011.524/0001-89
Renata de Linta Passos
CPF: 075.561.517-43
CRC RJ - 108184/0-7

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO (Por Filial) Contas c/ saldo ou movimento Nível 5 Período de 04/2017 a 04/2017 Página 1 de 1

Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
1.0.0.00.000.00000	1	ATIVO	7.201.518,86	229.546,64	186.770,57	7.144.294,93
1.1.0.00.000.00000	2	CIRCULANTE	230,16	186.883,00	186.770,57	342,59
1.1.1.00.000.00000	3	DISPONÍVEL	225,83	182.083,00	181.970,57	338,26
1.1.1.01.000.00000	2304	CAIXA E BANCOS	0,71	126.419,00	126.418,82	0,89
1.1.1.01.002.00000	2283	BANCO C/MOVIMENTO	0,71	126.419,00	126.418,82	0,69
1.1.1.02.000.00000	2823	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	225,12	55.664,00	55.551,75	137,37
1.1.1.02.002.00000	31720	CONTA CORRENTE GESTAO YIELD	225,12	55.664,00	55.551,75	237,37
1.1.2.00.000.00000	301	CONTAS A RECEBER	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00
1.1.2.01.000.00000	2305	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00
1.1.2.01.001.00000	302	CONTAS A RECEBER - MERCADO INTERNO	126.907,21	0,00	0,00	126.907,21
1.1.2.01.004.00000	3445	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00
1.1.2.01.005.00000	322	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	(126.907,21)	0,00	0,00	(126.907,21)
1.1.3.00.000.00000	329	OUTROS VALORES A RECEBER - CURTO PRAZO	4,33	0,00	0,00	4,33
1.1.3.04.000.00000	15414	OUTROS CRÉDITOS	4,33	0,00	0,00	4,33
1.1.3.04.002.00000	22446	BLOQUEIOS JUDICIAIS	4,33	0,00	0,00	4,33
1.2.0.00.000.00000	2284	NÃO-CIRCULANTE	7.201.288,70	42.663,64	0,00	7.147.982,44
1.2.1.00.000.00000	833	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	155.169,04	42.663,64	0,00	197.832,68
1.2.1.01.000.00000	834	VALORES A RECEBER	155.169,04	42.663,64	0,00	197.832,68
1.2.1.01.003.00000	849	DEPÓSITOS JUDICIAIS	155.169,04	42.663,64	0,00	197.832,68
1.2.2.00.000.00000	883	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.02.000.00000	905	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.02.001.00000	2849	INVESTIMENTOS EM INCENTIVOS FISCAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.00.000.00000	975	IMOBILIZADO	7.046.119,66	0,00	0,00	7.046.119,66
1.2.3.01.000.00000	976	BENS EM OPERAÇÃO	16.996.809,30	0,00	0,00	16.996.809,30
1.2.3.01.001.00000	977	TERRENOS	7.046.119,66	0,00	0,00	7.046.119,66
1.2.3.01.002.00000	980	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	4.132.540,74	0,00	0,00	4.132.540,74
1.2.3.01.003.00000	984	INSTALAÇÕES	95.813,42	0,00	0,00	95.813,42
1.2.3.01.004.00000	989	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.255.326,08	0,00	0,00	4.255.326,08
1.2.3.01.006.00000	998	MOVEIS E UTENSÍLIOS	235.212,59	0,00	0,00	235.212,59
1.2.3.01.007.00000	1002	VEÍCULOS	109.829,52	0,00	0,00	109.829,52
1.2.3.01.008.00000	1007	COMPUTADORES	202.971,40	0,00	0,00	202.971,40
1.2.3.01.010.00000	1019	BENEFITÓRIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	909.756,27	0,00	0,00	909.756,27
1.2.3.01.011.00000	1023	BENEFITÓRIAS EM BENS PRÓPRIOS	9.239,62	0,00	0,00	9.239,62
1.2.3.02.000.00000	1033	(-) DEPRECIACÃO, AMORTIZ E EXAUSTÃO ACUMULADA	(9.950.689,64)	0,00	0,00	(9.950.689,64)
1.2.3.02.001.00000	1034	DEPREC.ACUMULADA - INSTALAÇÕES	195.813,42	0,00	0,00	195.813,42
1.2.3.02.002.00000	1038	DEPREC.ACUMULADA - EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	(4.132.540,74)	0,00	0,00	(4.132.540,74)
1.2.3.02.003.00000	1042	DEPREC.ACUMULADA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(4.255.326,08)	0,00	0,00	(4.255.326,08)
1.2.3.02.005.00000	1050	DEPREC.ACUMULADA - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(235.212,59)	0,00	0,00	(235.212,59)
1.2.3.02.006.00000	1054	DEPREC.ACUMULADA - VEÍCULOS	(109.829,52)	0,00	0,00	(109.829,52)
1.2.3.02.007.00000	1059	DEPREC.ACUMULADA - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	(202.971,40)	0,00	0,00	(202.971,40)
1.2.3.02.008.00000	1063	A.ACUM - BENEFITÓRIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIRO	(909.756,27)	0,00	0,00	(909.756,27)
1.2.3.02.009.00000	1066	AMORTIZAÇÃO ACUM - BENEFITÓRIAS EM BENS PRÓPRIOS	(9.239,62)	0,00	0,00	(9.239,62)
2.0.0.00.000.00000	1124	PASSIVO	7.201.518,86	116.227,66	150.003,73	7.244.294,93
2.1.0.00.000.00000	1125	CIRCULANTE	13.727.601,73	56.018,09	51.520,66	13.727.192,70
2.1.3.00.000.00000	1141	FORNECEDORES	65.600,37	56.018,09	50.449,39	60.031,67
2.1.3.01.000.00000	2309	FORNECEDORES DIVERSOS	65.600,37	56.018,09	50.449,39	60.031,67
2.1.3.01.001.00000	2307	FORNECEDORES - MERCADO INTERNO	65.600,37	56.018,09	50.449,39	60.031,67
2.1.4.00.000.00000	1154	OBRIGAÇÕES FISCAIS	13.653.696,87	0,00	1.670,67	13.654.747,54
2.1.4.01.000.00000	2310	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS NA FONTE	34.416,97	0,00	1.670,67	36.087,64
2.1.4.01.001.00000	1155	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	4.690,23	0,00	261,14	4.951,37
2.1.4.01.002.00000	1162	CONTRIBUIÇÕES RETIDO NA FONTE MP 135	29.726,64	0,00	809,53	30.536,17
2.1.4.02.000.00000	1168	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	13.269.599,88	0,00	0,00	13.269.599,88
2.1.4.02.001.00000	1169	ICMS A RECOLHER	6.597.385,28	0,00	0,00	6.597.385,28
2.1.4.02.002.00000	1176	ICMS - SUB. TRIB. A RECOLHER	150.480,94	0,00	0,00	150.480,94
2.1.4.02.004.00000	1104	IPI A RECOLHER	230.908,94	0,00	0,00	230.908,94
2.1.4.02.005.00000	1188	ISS A RECOLHER	14.675,23	0,00	0,00	14.675,23
2.1.4.02.006.00000	1190	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	232.318,68	0,00	0,00	232.318,68
2.1.4.02.007.00000	1199	PIS A RECOLHER	15.150,63	0,00	0,00	15.150,63
2.1.4.02.040.00000	15565	COFINS A RECOLHER	1.011.845,32	0,00	0,00	1.011.845,32
2.1.4.02.009.00000	1204	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	4.756.032,94	0,00	0,00	4.756.032,94
2.1.4.02.012.00000	1211	REFIS FEDERAL	260.801,92	0,00	0,00	260.801,92
2.1.4.03.000.00000	14328	PARCELAMENTOS S/IMPOSTOS ESTADUAIS (ICMS-ST)	349.680,12	0,00	0,00	349.680,12
2.1.4.03.003.00000	15686	PARCELAMENTO ESTADUAL	349.680,12	0,00	0,00	349.680,12
2.1.5.00.000.00000	1213	OUTROS CREDORES E OBRIGAÇÕES	8.304,49	0,00	0,00	8.304,49
2.1.5.02.000.00000	4554	CREDORES POR DEPÓSITO	8.304,49	0,00	0,00	8.304,49
2.1.5.02.018.00000	30279	MATERIA PRIMA	8.304,49	0,00	0,00	8.304,49
2.2.0.00.000.00000	2300	NÃO-CIRCULANTE	16.059.048,77	32.838,68	107.483,67	16.133.693,76
2.2.1.00.000.00000	1285	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.059.048,77	32.838,68	107.483,67	16.133.693,76
2.2.1.02.000.00000	1293	FORNECEDORES DIVERSOS	1.578.105,26	0,00	0,00	1.578.105,26
2.2.1.02.001.00000	15257	FORNECEDORES - MERCADO INTERNO	1.578.105,26	0,00	0,00	1.578.105,26
2.2.1.03.000.00000	1294	VALORES A PAGAR	887.489,03	0,00	103.755,00	991.244,03
2.2.1.03.002.00000	1297	EMPRÉSTIMOS EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS	887.489,03	0,00	103.755,00	991.244,03
2.2.1.05.000.00000	1308	PROVISÕES	12.573.554,12	0,00	0,00	12.573.554,12
2.2.1.05.001.00000	2301	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	12.573.554,12	0,00	0,00	12.573.554,12
2.2.1.06.000.00000	1314	PARCELAMENTO (ELP)	1.019.900,36	32.838,68	3.728,67	990.790,35
2.2.1.06.001.00000	14275	PARCELAMENTO (ELP)	1.019.900,36	32.838,68	3.728,67	990.790,35

10.017

Empresa: MANGUINHOS QUIMICA S.A.

CNPJ: 46.011.524/0001-89

09/05/2017 18:16:17

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO		(Por filial)	Contas c/ saldo ou movimento	Nível 5	Período de 04/2017 a 04/2017	Página 2 de 2	
Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final	
2.4.0.00.000.00000	1323	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(22.585.131,64)	27.370,89	0,00	(21.512.502,54)	
2.4.1.00.000.00000	2841	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(22.585.131,64)	27.370,89	0,00	(21.512.502,54)	
2.4.1.01.000.00000	1324	CAPITAL SOCIAL	5.748.811,36	0,00	0,00	5.748.811,36	
2.4.1.01.001.00000	2842	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	5.748.811,36	0,00	0,00	5.748.811,36	
2.4.1.05.000.00000	2843	RESULTADOS APURADOS	(26.333.943,00)	27.370,89	0,00	(26.361.313,89)	
2.4.1.05.001.00000	1344	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(6.291.821,01)	0,00	0,00	(6.291.821,01)	
2.4.1.05.002.00000	2844	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(20.042.121,99)	27.370,89	0,00	(20.069.492,88)	
4.0.0.00.000.00000	1779	DESPESAS OPERACIONAIS	(324.355,74)	27.370,89	0,00	(351.726,63)	
4.1.0.00.000.00000	3394	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS	(174.720,46)	23.481,38	0,00	(198.201,84)	
4.1.1.00.000.00000	3395	GASTOS GERAIS	(174.720,46)	23.481,38	0,00	(198.201,84)	
4.1.1.02.000.00000	1816	SERVIÇOS	(166.117,45)	23.087,53	0,00	(189.204,98)	
4.1.1.02.002.00000	1833	SERVIÇOS/CONSULTORIA GERAIS	(166.117,45)	23.087,53	0,00	(189.204,98)	
4.1.1.03.000.00000	1852	MATERIAIS DE CONSUMO	(150,00)	0,00	0,00	(150,00)	
4.1.1.03.002.00000	1874	MATERIAIS DIVERSOS	(150,00)	0,00	0,00	(150,00)	
4.1.1.04.000.00000	1895	CONSUMO DE UTILIDADES	(1.494,02)	393,85	0,00	(1.887,87)	
4.1.1.04.003.00000	1933	UTILIDADES	(1.494,02)	393,85	0,00	(1.887,87)	
4.1.1.08.000.00000	1971	DESPESAS DIVERSAS	(6.958,99)	0,00	0,00	(6.958,99)	
4.1.1.08.001.00000	1976	IMPOSTOS E TAXAS	(6.242,38)	0,00	0,00	(6.242,38)	
4.1.1.08.006.00000	2019	DESPESAS DIVERSAS	(716,61)	0,00	0,00	(716,61)	
4.4.0.00.000.00000	3397	DESPESAS FINANCEIRAS	(149.635,28)	3.889,51	0,00	(153.524,79)	
4.4.1.00.000.00000	3398	DESPESAS FINANCEIRAS DIVERSAS	(149.635,28)	3.889,51	0,00	(153.524,79)	
4.4.1.01.000.00000	2167	JUROS E VARIAÇÕES PASSIVAS	(149.171,55)	3.728,67	0,00	(152.900,22)	
4.4.1.01.001.00000	2168	JUROS PASSIVOS	(149.171,55)	3.728,67	0,00	(152.900,22)	
4.4.1.02.000.00000	3399	DESPESAS BANCÁRIAS, PÉRIAS E DESCONTOS CONDICIONAIS	(463,73)	160,84	0,00	(624,57)	
4.4.1.02.001.00000	2177	DESPESAS BANCÁRIAS	(463,73)	160,84	0,00	(624,57)	
9.1.0.00.000.00000	3418	APURAÇÃO	324.355,74	0,00	27.370,89	351.726,63	
9.1.0.00.000.00000	3419	RESULTADO DO EXERCÍCIO	324.355,74	0,00	27.370,89	351.726,63	
9.1.1.00.000.00000	3420	RESULTADO DO EXERCÍCIO	324.355,74	0,00	27.370,89	351.726,63	
9.1.1.01.000.00000	3421	RESULTADO DO EXERCÍCIO	324.355,74	0,00	27.370,89	351.726,63	
9.1.1.01.004.00000	2274	RESULTADO DO EXERCÍCIO	324.355,74	0,00	27.370,89	351.726,63	



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Ilmo Sr. Dr.
Bruno Galvão S.P. de Resende – Administrador Judicial de Empresas
 Rua da Ajuda, nº 35 – 17º Andar (parte) - Centro
 CEP: 20.040-915 – Rio de Janeiro - RJ
 Tel. (21) 3808-6214

Relatório da Gasdiesel Distribuidora de Petróleo Ltda. "Em Recuperação Judicial" referente ao mês de Abril de 2017.

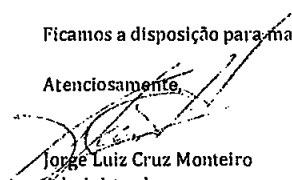
Prezado Senhor,

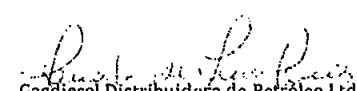
Em cumprimento ao art. 52, IV, da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o relatório de informações ref. ao mês de Abril de 2017.

Descrição	01.04.2017 a 30.04.2017	
Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	R\$	-
(-) Deduções da Receita Bruta		
Impostos sobre Vendas e/ou Serviços	R\$	-
Devoluções, cancelamentos e abatimentos.	R\$	-
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	R\$	-
(-) Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	R\$	-
Resultado Bruto	R\$	-
Despesas/Receitas Operacionais		
Despesas com Pessoal	R\$	-
Despesas Gerais e Administrativas	R\$	(66.496,68)
Despesas Comerciais	R\$	(1.061,06)
Resultado Financeiro, Líquido	R\$	(11.218,72)
Outras receitas e despesas operacionais	R\$	-
	R\$	(78.776,46)
Prejuízo do Período		(78.776,46)

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Cruz Monteiro
 Administrador
 CPF: 723.515.007-68


 Gasdiesel Distribuidora de Petróleo Ltda
 CNPJ: 09.008.431/0001-79
 Renata de Lima Passos
 CPF: 075.561.517-43
 CRC RJ - 108184/O-7

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO (Por filial) Contas c/ saldo ou movimento Nível 5 Período de 04/2017 a 04/2017 Página 1 de 1

Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
1.0.0.0.000.00000	1231	ATIVO	9.618.698,28	57.640,03	147.962,42	9.508.020,67
1.1.0.0.000.00000	21504	CIRCULANTE	9.387.980,64	57.640,03	147.962,42	9.277.299,03
1.1.1.0.000.00000	1233	DISPONÍVEL	39.451,35	57.639,96	96.435,16	68.246,55
1.1.1.1.000.00000	1234	CAIXA E BANCOS	39.451,35	57.639,96	96.435,16	68.246,55
1.1.1.1.003.00000	1241	BANCOS COM MOVIMENTO	1,73	56.953,07	56.954,80	0,34
1.1.1.1.006.00000	1247	GESTÃO DE CAIXA	39.449,62	686,89	39.480,51	0,34
1.1.2.0.000.00000	1249	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	9.348.529,29	0,07	51.527,22	9.296.999,10
1.1.2.1.000.00000	1250	CONTAS A RECEBER	9.297.002,10	0,07	0,07	9.296.999,10
1.1.2.1.004.00000	1256	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	159.481,55	0,07	0,07	159.481,55
1.1.2.1.010.00000	8258	IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	9.137.520,55	0,00	0,00	9.137.520,55
1.1.2.3.000.00000	21149	ADIANT.AQUIS.MERC.ENTREGA FUTURA	51.527,19	0,00	51.527,19	0,00
1.1.2.3.001.00000	21150	ADIANT.AQUIS.MERC.ENTREGA FUTURA	51.527,19	0,00	51.527,19	0,00
1.2.0.0.000.00000	1344	ATIVO NÃO CIRCULANTE	230.717,64	0,00	0,00	230.717,64
1.2.1.0.000.00000	1345	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	230.717,64	0,00	0,00	230.717,64
1.2.1.1.000.00000	1346	DEPOSITOS JUDICIAIS	160,00	0,00	0,00	160,00
1.2.1.1.001.00000	1347	DEPOSITOS PARA GARANTIA DE INSTÂNCIA	160,00	0,00	0,00	160,00
1.2.1.2.000.00000	1355	IMPOSTOS A COMPENSAR	230.557,64	0,00	0,00	230.557,64
1.2.1.2.001.00000	1356	IMPOSTOS DIFERIDOS SOBRE CRÉDITOS FISCAIS	230.557,64	0,00	0,00	230.557,64
2.0.0.0.000.00000	1444	PASSIVO	9.618.698,28	227.426,23	137.103,84	9.508.020,67
2.1.0.0.000.00000	1445	PASSIVO CIRCULANTE	14.112.498,46	113.749,73	110.767,19	14.109.515,83
2.1.1.0.000.00000	1446	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	14.112.498,46	113.749,73	110.767,19	14.109.515,83
2.1.1.3.000.00000	1459	FORNECEDORES	103.370,04	56.316,59	53.559,89	100.613,34
2.1.1.3.001.00000	1460	FORNECEDORES	103.370,04	56.316,59	53.559,89	100.613,34
2.1.1.4.000.00000	1466	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	71.725,71	0,00	0,00	71.725,71
2.1.1.4.001.00000	1467	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA	71.725,71	0,00	0,00	71.725,71
2.1.1.5.000.00000	1486	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.538.209,20	56.746,25	56.520,32	12.537.983,27
2.1.1.5.001.00000	1487	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	12.124.413,76	0,00	0,00	12.124.413,76
2.1.1.5.002.00000	1495	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS A RECO	99.017,13	521,25	295,32	98.791,20
2.1.1.5.003.00000	20591	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	314.778,31	56.225,00	56.225,00	314.778,31
2.1.1.6.000.00000	1507	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	1.399.193,51	686,89	686,89	1.399.193,51
2.1.1.6.001.00000	1508	CONTAS A PAGAR	6.609,36	686,89	6.609,36	0,00
2.1.1.6.004.00000	10611	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	1.392.584,15	0,00	0,00	1.392.584,15
2.2.0.0.000.00000	1527	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	21.685.071,20	34.900,04	26.336,74	21.676.507,90
2.2.1.0.000.00000	1528	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	21.685.071,20	34.900,04	26.336,74	21.624.274,42
2.2.1.2.000.00000	1538	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MOEDA ESTR	7.788.732,43	0,00	18.219,00	7.806.951,43
2.2.1.2.002.00000	11513	EMPRÉSTIMOS COLIGADAS/CONTROLADAS	7.788.732,43	0,00	18.219,00	7.806.951,43
2.2.1.3.000.00000	1541	FORNECEDORES	3.281.292,77	0,00	0,00	3.281.292,77
2.2.1.3.002.00000	1542	FORNECEDORES ESTRANGEIROS	3.281.292,77	0,00	0,00	3.281.292,77
2.2.1.4.000.00000	1544	PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	825.096,36	34.900,04	8.117,74	798.314,06
2.2.1.4.001.00000	1545	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PARCELAR	825.096,36	34.900,04	8.117,74	798.314,06
2.2.1.6.000.00000	10223	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	3.612.604,39	0,00	0,00	3.612.604,39
2.2.1.7.000.00000	11608	ADIANTAMENTO DE CLIENTES - LP	6.177.345,25	0,00	0,00	6.177.345,25
2.2.1.7.001.00000	11609	ADIANTAMENTO P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	6.177.345,25	0,00	0,00	6.177.345,25
2.3.0.0.000.00000	1560	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(26.170.871,38)	78.776,46	0,00	(26.257.647,84)
2.3.1.0.000.00000	1561	PATRIMÔNIO	(26.170.871,38)	78.776,46	0,00	(26.257.647,84)
2.3.1.1.000.00000	1562	CAPITAL SOCIAL	4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00
2.3.1.1.001.00000	1563	CAPITAL SOCIAL	4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00
2.3.1.5.000.00000	1585	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(30.678.871,38)	78.776,46	0,00	(30.757.647,84)
2.3.1.5.001.00000	1586	RESULTADOS ACUMULADOS	(30.678.871,38)	78.776,46	0,00	(30.757.647,84)
4.0.0.0.000.00000	10588	DESPESAS	(132.511,78)	78.776,46	0,00	(211.288,24)
4.1.0.0.000.00000	8336	DESPESAS OPERACIONAIS	(3.600,00)	0,00	0,00	(3.600,00)
4.1.0.0.006.00000	8374	DESPESAS COMERCIAIS	(3.600,00)	0,00	0,00	(3.600,00)
4.2.0.0.000.00000	8406	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(97.139,57)	16.030,55	0,00	(113.170,12)
4.2.0.0.003.00000	8419	LEGAIS E JURÍDICAS	(757,05)	0,00	0,00	(757,05)
4.2.0.0.005.00000	8434	SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS	(63.474,05)	5.061,06	0,00	(68.535,11)
4.2.0.0.006.00000	8446	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(32.908,47)	10.969,69	0,00	(43.878,16)
4.4.0.0.000.00000	1928	RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(31.772,21)	11.218,72	0,00	(42.990,93)
4.4.6.0.000.00000	8509	DESPESAS FINANCEIRAS	(31.772,21)	11.218,72	0,00	(42.990,93)
4.4.6.0.001.00000	8511	DESPESAS FINANCEIRAS DIVERSAS	(455,62)	176,36	0,00	(631,98)
4.5.0.0.000.00000	9803	OUTRAS DESPESAS/RECEITAS	0,00	51.527,19	0,00	(51.527,19)
4.5.0.1.000.00000	9804	OUTRAS DESPESAS	0,00	51.527,19	0,00	(51.527,19)
4.5.0.1.001.00000	9811	DESPESAS NÃO DEUTIVÉIS	0,00	51.527,19	0,00	(51.527,19)
9.0.0.0.000.00000	11045	RESULTADO	95.122,78	0,00	78.776,46	16.346,32
9.1.0.0.000.00000	11046	RESULTADO	95.122,78	0,00	78.776,46	16.346,32
9.1.1.0.000.00000	11047	RESULTADO	95.122,78	0,00	78.776,46	16.346,32
9.1.1.1.000.00000	11048	RESULTADO	95.122,78	0,00	78.776,46	16.346,32
9.1.1.1.001.00000	11049	TRANSITÓRIAS SALDOS INICIAIS	(37.399,00)	0,00	0,00	(37.399,00)
9.1.1.1.004.00000	11806	RESULTADO DO EXERCÍCIO	132.511,78	0,00	78.776,46	53.735,32



10.020

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Ilmo Sr. Dr.

Bruno Galvão S.P. de Resende - Administrador Judicial de Empresas

Rua da Ajuda, nº 35 - 17º Andar (parte) - Centro

CEP: 20.031-205 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (21) 3808-6214

Relatório da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. "Em Recuperação Judicial" referente ao mês de Abril de 2017.

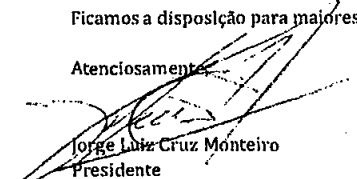
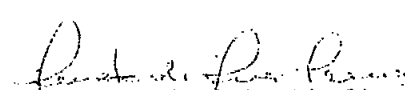
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao art. 52, IV, da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o relatório de informações ref. ao período de Abril de 2017.

Descrição	01.04.2017 a 30.04.2017		Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.
Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	R\$	110.656.002,76	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços
(-) Deduções da Receita Bruta			
Impostos sobre Vendas e/ou Serviços	R\$	(60.649.574,66)	Impostos sobre Vendas e/ou Serviços
Devoluções, cancelamentos e abatimentos	R\$	(135.798,11)	Devoluções, cancelamentos e abatimentos
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	R\$	49.870.629,99	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços
(-) Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	R\$	(50.265.152,61)	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos
Resultado Bruto	R\$	(394.522,62)	Resultado Bruto
Despesas/Receitas Operacionais			
Despesas com Pessoal	R\$	(1.962.014,69)	Despesas com Pessoal
Despesas Gerais e Administrativas	R\$	(22.062.698,67)	Despesas Gerais e Administrativas
Despesas Tributárias	R\$	(28.123.095,76)	Despesas Tributárias
Resultado Financeiro, Líquido	R\$	2.661.407,00	Resultado Financeiro, Líquido
Outras receitas e despesas operacionais	R\$	443.842,88	Outras receitas e despesas operacionais
Equivalência Patrimonial	R\$	(207.528,44)	Equivalência Patrimonial
	R\$	(49.250.087,68)	
Prejuízo do Período	R\$	(49.644.610,30)	

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Cruz Monteiro
Presidente
CPF: 723.515.007-68
Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.
CNPJ: 33.412.081/0001-96
Renata de Lima Passos
CPF: 075.561.517-43
CRC RJ - 108184/0-7

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO (Consolidado) Contas c/ saldo ou movimento Nível 5 Período de 04/2017 a 04/2017 Página 1 de 1

Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
1.0.0.00.000.00000	1	ATIVO	775.759.289,81	823.003.645,13	804.926.088,79	752.781.632,47
1.1.0.00.000.00000	2	CIRCULANTE	591.537.365,81	821.263.832,68	802.981.114,07	570.254.537,20
1.1.1.00.000.00000	3	DISPONÍVEL	40.570.260,06	251.520.680,18	272.733.291,34	60.781.870,22
1.1.1.01.000.00000	2304	CAIXA E BANCOS	1.012,91	201.926.958,66	201.926.930,21	1.041,36
1.1.1.01.002.00000	2283	BANCO C/MOVIMENTO	1.012,91	201.926.958,66	201.926.930,21	1.041,36
1.1.1.02.000.00000	2823	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	40.569.247,15	49.593.721,52	20.806.361,13	10.781.666,76
1.1.1.02.002.00000	31720	CONTA CORRENTE GESTAO YIELD	40.569.247,15	49.593.721,52	20.806.361,13	10.781.666,76
1.1.2.00.000.00000	301	CONTAS A RECEBER	372.344.471,56	158.066.598,87	198.555.441,35	311.822.913,94
1.1.2.01.000.00000	2305	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	372.344.471,56	158.066.598,87	198.555.441,35	311.822.913,94
1.1.2.01.001.00000	302	CONTAS A RECEBER - MERCADO INTERNO	248.267.410,50	112.111.655,20	92.181.117,27	238.191.642,43
1.1.2.01.002.00000	13385	CONTAS A RECEBER - CONTROLADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.01.004.00000	3445	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	125.196.270,28	45.954.650,98	106.374.031,39	73.067.649,59
1.1.2.01.005.00000	322	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	(1.119.209,22)	0,00	0,00	(1.119.209,22)
1.1.2.01.008.00000	20509	PRESTADORES DE SERVIÇOS - PJ	0,00	292,69	292,69	0,00
1.1.3.00.000.00000	329	OUTROS VALORES A RECEBER - CURTO PRAZO	94.486,52	26.026.903,80	25.838.949,86	67.559,52
1.1.3.03.000.00000	15413	CRÉDITOS A FUNCIONÁRIOS	47.547,73	466.221,13	470.674,94	41.773,54
1.1.3.03.001.00000	337	CRÉDITOS A FUNCIONÁRIOS	47.547,73	466.221,13	470.674,94	41.773,54
1.1.3.04.000.00000	15414	OUTROS CRÉDITOS	46.938,79	12,11	12,11	46.938,79
1.1.3.04.002.00000	22446	BLOQUEIOS JUDICIAIS	46.938,79	12,11	12,11	46.938,79
1.1.3.05.000.00000	15415	TRIBUTOS A RECUPERAR	0,00	26.160.670,56	25.368.862,41	(791.807,75)
1.1.3.05.001.00000	350	ICMS A RECUPERAR	0,00	12.546.785,32	12.546.785,32	0,00
1.1.3.05.006.00000	15433	PIS A RECUPERAR	0,00	103.364,24	103.364,24	0,00
1.1.3.05.007.00000	15434	COFINS A RECUPERAR	0,00	476.107,53	476.107,53	0,00
1.1.3.05.009.00000	15447	IMPORTAÇÃO IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	13.034.413,37	12.242.605,62	(791.807,75)
1.1.4.00.000.00000	447	ESTOQUES	175.877.531,73	384.960.763,03	355.536.202,35	140.386.568,75
1.1.5.01.000.00000	448	PRODUTOS ACABADOS	7.548.684,62	46.989.838,44	42.391.017,45	(37.331.163,86)
1.1.5.01.001.00000	2825	PRODUTOS ACABADOS	7.548.684,62	46.989.838,44	42.391.017,45	(37.331.163,86)
1.1.5.02.000.00000	513	PRODUTOS PARA REVENDA	17.213.563,42	161.265,20	9.310.577,71	8.831.021,01
1.1.5.02.001.00000	514	PRODUTOS PARA REVENDA	17.213.563,42	161.265,20	9.310.577,71	8.831.021,01
1.1.5.04.000.00000	549	MATÉRIAS-PRIMAS	50.437.388,97	187.304.470,33	165.224.290,65	(86.947,00)
1.1.5.04.001.00000	2827	MATÉRIAS-PRIMAS	49.178.010,27	179.617.542,82	156.297.984,44	(70.449,55)
1.1.5.04.002.00000	31159	MATERIAL EM TRANSITO	1.259.378,70	7.666.927,51	8.926.366,21	0,00
1.1.5.09.000.00000	636	ESTOQUE DE TERCEIROS	18.482.147,67	63.997.124,00	60.788.907,79	(24.492.978,12)
1.1.5.09.001.00000	637	ALCOOL ANIDRO	3.926.036,72	4.379.210,89	3.797.148,65	(736.174,02)
1.1.5.09.002.00000	674	ALCOOL HIDRATADO	4.674.505,20	6.143.453,75	6.284.822,30	(4.543.148,65)
1.1.5.09.004.00000	20905	GASOLINA C	177.647,56	0,00	177.647,56	0,00
1.1.5.09.005.00000	709	GASOLINA A	4.664.647,64	47.885.273,95	42.884.330,86	(4.665.049,71)
1.1.5.09.021.00000	31258	DIESEL S10	2.343.724,12	10.440.400,06	6.817.476,81	(8.104.076,80)
1.1.5.09.022.00000	31260	BIDIESEL B100	2.695.591,49	1.148.785,41	826.986,68	3.011.791,50
1.1.5.10.000.00000	732	ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS	82.195.747,05	80.508.065,06	77.821.408,72	83.486.083,31
1.1.5.10.013.00000	15367	NAFTA PESADA EM PODER DE 3º	81.345.919,31	80.302.539,40	73.265.756,17	81.298.123,81
1.1.5.10.019.00000	31297	OLEO DIESEL S10 EM PODER DE 3º	22.042,48	52.684,53	52.684,53	22.042,48
1.1.5.10.099.00000	31150	(-) PERDAS POR VALOR RECUPERAVEL/DESVALORIZAÇÃO	827.785,26	152.841,13	4.502.968,05	(3.822.341,66)
1.1.7.00.000.00000	813	DESPESAS ANTECIPADAS	2.650.615,94	88.886,80	317.229,17	2.422.500,97
1.1.7.01.000.00000	2831	SEGUROS A APROPRIAR	2.330.022,14	0,00	211.820,19	2.118.201,95
1.1.7.01.001.00000	814	PRÊMIO DE SEGUROS A APROPRIAR	2.330.022,14	0,00	211.820,19	2.118.201,95
1.1.7.02.000.00000	2832	OUTRAS DESPESAS ANTECIPADAS A APROPRIAR	320.593,80	88.886,80	105.408,98	104.071,62
1.1.7.02.001.00000	826	Outras despesas pagas antecipadamente	320.593,80	88.886,80	105.408,98	104.071,62
1.2.0.00.000.00000	2284	NÃO-CIRCULANTE	184.044.052,33	1.739.812,45	1.944.974,72	183.308.233,16
1.2.1.00.000.00000	833	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	35.100.485,38	375.595,14	0,00	34.724.890,24
1.2.1.01.000.00000	834	VALORES A RECEBER	35.100.485,38	375.595,14	0,00	34.724.890,24
1.2.1.01.002.00000	2833	EMPRÉSTIMOS EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS	13.486.984,38	262.371,00	0,00	13.224.613,38
1.2.1.01.003.00000	849	DEPÓSITOS JUDICIAIS	14.611.890,28	113.224,14	0,00	14.498.666,14
1.2.1.01.004.00000	861	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	7.001.610,72	0,00	0,00	7.001.610,72
1.2.2.00.000.00000	883	INVESTIMENTOS	29,43	180.157,55	180.184,98	(179,94)
1.2.2.01.000.00000	884	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM OUTRAS SOCIEDADES	29,43	180.157,55	180.184,98	(179,94)
1.2.2.01.001.00000	885	AVALIADOS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	29,43	180.157,55	180.184,98	(179,94)
1.2.2.02.000.00000	905	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.02.001.00000	2849	INVESTIMENTOS EM INCENTIVOS FISCAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.02.002.00000	937	INVESTIMENTOS EM INCENTIVOS FISCAIS - IPC	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.02.005.00000	959	EMPRESAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.02.006.00000	970	EMPRESAS DIVERSAS - IPC	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.00.000.00000	975	IMORILIZADO	148.943.537,52	1.184.059,76	1.761.789,74	146.598.797,02
1.2.3.01.000.00000	976	BENS EM OPERAÇÃO	342.579.446,67	102.374,06	0,00	342.207.072,61
1.2.3.01.001.00000	977	TERRENOS	95.180.640,00	0,00	0,00	95.180.640,00
1.2.3.01.002.00000	980	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	27.091.143,30	0,00	0,00	27.091.143,30
1.2.3.01.003.00000	984	INSTALAÇÕES	129.479.053,64	34.700,00	9.600,00	129.549.153,64
1.2.3.01.004.00000	989	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.061.744,52	67.674,00	0,00	18.994.070,52
1.2.3.01.005.00000	994	EQUIP. DE ARMAZ. E TRANSFERÊNCIAS	25.714.128,59	0,00	0,00	25.714.128,59
1.2.3.01.006.00000	998	MOVEIS E UTENSÍLIOS	5.891.979,51	0,00	0,00	5.891.979,51
1.2.3.01.007.00000	1002	VEÍCULOS	438.966,20	0,00	0,00	438.966,20
1.2.3.01.008.00000	1007	COMPUTADORES	10.293.119,87	0,00	0,00	10.293.119,87
1.2.3.01.011.00000	1023	BENEFÍCIOS EM BENS PRÓPRIOS	29.428.670,44	0,00	0,00	29.428.670,44
1.2.3.02.000.00000	1033	(-) DEPRECIACÃO, AMORTIZ E EXAUSTÃO ACUMULADA	(195.207.589,83)	0,00	1.487.569,36	(196.695.159,19)
1.2.3.02.001.00000	1034	DEPREC. ACUMULADA - INSTALAÇÕES	(114.618.270,79)	0,00	960.493,48	(115.578.764,27)
1.2.3.02.002.00000	1038	DEPREC. ACUMULADA - EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	(21.936.216,39)	0,00	84.128,71	(22.020.345,10)

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO (Consolidado) Contas c/ saldo ou movimento Nível 5 Período de 04/2017 a 04/2017 Página 2 de 2

Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
1.2.3.02.003.00000	1042	DEPREC.ACUMULADA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(13.989.843,18)	0,00	158.897,25	(14.148.740,43)
1.2.3.02.004.00000	1046	DEPREC.ACUMULADA - EQUIP. DE ARMAS. TRANSFERÊNCIAS	(21.878.306,33)	0,00	170.824,64	(22.049.131,17)
1.2.3.02.005.00000	1050	DEPREC.ACUMULADA - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(5.837.705,21)	0,00	10.293,81	(5.847.999,02)
1.2.3.02.006.00000	1054	DEPREC.ACUMULADA - VEÍCULOS	(438.966,20)	0,00	0,00	(438.966,20)
1.2.3.02.007.00000	1059	DEPREC.ACUMULADA - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	(4.341.222,88)	0,00	5.532,32	(4.346.755,20)
1.2.3.02.009.00000	1066	AMORTIZAÇÃO ACUM. - BENFEITORIAS EM BENS PRÓPRIOS	(6.416.917,39)	0,00	96.751,79	(6.513.669,18)
1.2.3.02.011.00000	1071	A ACUMULADA - SISTEMA APLICATIVOS SOFTWARE	(5.750.141,46)	0,00	597,16	(5.750.728,62)
1.2.3.03.000.00000	1075	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.571.681,28	373.088,82	267.680,38	1.677.089,72
1.2.3.03.001.00000	1076	BENS EM ANDAMENTO	1.571.681,28	373.088,82	267.680,38	1.677.089,72
1.2.3.04.000.00000	31889	IMOBILIZADO DE TERCEIROS RECEBIDO	0,00	708.596,94	0,00	708.596,94
1.2.3.04.001.00000	31890	IMOBILIZADO DE TERCEIROS RECEBIDO	0,00	708.596,94	0,00	708.596,94
1.8.0.00.000.00000	1117	COMPENSAÇÃO ATIVA	177.871,67	0,00	0,00	177.871,67
1.8.1.00.000.00000	1118	COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	177.871,67	0,00	0,00	177.871,67
1.8.1.01.000.00000	1120	CONTRATOS DE SEGUROS	126.779,75	0,00	0,00	126.779,75
1.8.1.01.002.00000	16061	AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA RECEBIMENTO FUTURO	126.779,75	0,00	0,00	126.779,75
1.8.1.02.000.00000	4182	BENS REMETIDOS PARA CONserto	(4.500,00)	0,00	0,00	(4.500,00)
1.8.1.02.001.00000	4183	REMESSA PARA CONserto OU REPARO	(4.500,00)	0,00	0,00	(4.500,00)
1.8.1.03.000.00000	13605	COMODATO POR DEPOSITO	55.591,92	0,00	0,00	55.591,92
1.8.1.03.001.00000	13606	COMODATO POR DEPOSITO	55.591,92	0,00	0,00	55.591,92
2.0.0.00.000.00000	1124	PASSIVO	775.754.289,81	364.724.386,66	382.801.943,00	793.836.846,15
2.1.0.00.000.00000	1125	CIRCULANTE	2.127.682.867,31	311.248.156,72	380.593.726,39	2.197.028.436,98
2.1.1.00.000.00000	1126	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.091.656,08	0,00	109.502,57	5.201.158,65
2.1.1.01.000.00000	2308	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO	5.091.656,08	0,00	109.502,57	5.201.158,65
2.1.1.01.003.00000	1134	EMPRESTIMOS	5.091.656,08	0,00	109.502,57	5.201.158,65
2.1.1.01.004.00000	1141	FORNECEDORES	14.696.490,59	213.069.020,11	210.245.543,45	11.873.013,93
2.1.1.01.005.00000	2309	FORNECEDORES DIVERSOS	14.691.540,59	120.882.947,84	118.064.421,18	11.873.013,93
2.1.3.01.001.00000	2307	FORNECEDORES - MERCADO INTERNO	14.691.540,59	120.882.947,84	118.064.421,18	11.873.013,93
2.1.3.02.000.00000	3443	ADiantamento DE CLIENTES	4.950,00	92.186.072,27	92.181.122,27	0,00
2.1.3.02.001.00000	3444	ADiantamento DE CLIENTES - MERCADO INTERNO	4.950,00	92.186.072,27	92.181.122,27	0,00
2.1.4.00.000.00000	1154	OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.064.092.041,42	36.760.988,03	97.039.493,75	2.124.370.547,14
2.1.4.01.000.00000	2310	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS NA FONTE	259.080,73	242.062,77	244.499,53	261.517,49
2.1.4.01.001.00000	1155	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	91.806,87	95.402,44	117.831,08	114.235,51
2.1.4.01.002.00000	1162	CONTRIBUIÇÕES RETIDO NA FONTE MP 135	167.273,86	146.660,33	126.668,45	147.281,98
2.1.4.02.000.00000	1168	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.060.463.843,40	36.518.925,26	96.794.954,22	2.120.739.912,36
2.1.4.02.001.00000	1169	ICMS A RECOLHER	213.527.286,97	15.760.994,04	18.704.908,35	216.471.201,28
2.1.4.02.002.00000	1176	ICMS - SUB. TRIB. A RECOLHER	1.544.732.150,96	55.142,81	60.786.954,69	1.665.463.962,74
2.1.4.02.003.00000	1180	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS	108.727,81	971,31	10.727,10	118.493,60
2.1.4.02.005.00000	1188	ISS A RECOLHER	301.372,40	12.341,45	15.502,36	304.633,71
2.1.4.02.006.00000	1190	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	28.561.352,72	981.005,16	1.056.684,06	28.637.031,62
2.1.4.02.007.00000	1199	PIS A RECOLHER	23.278.974,54	2.943.310,43	2.235.510,21	22.571.174,32
2.1.4.02.008.00000	15565	COFINS A RECOLHER	110.627.728,37	13.539.662,51	10.320.333,98	107.438.389,84
2.1.4.02.009.00000	1204	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	32.883.727,51	0,00	438.775,92	33.322.503,43
2.1.4.02.011.00000	1209	CIDE A RECOLHER	62.851.995,24	3.225.497,55	3.225.497,55	62.651.995,24
2.1.4.02.012.00000	1211	REFIS FEDERAL	43.590.526,98	0,00	0,00	43.590.526,98
2.1.4.03.000.00000	14328	PARCELAMENTOS S/IMPOSTOS ESTADUAIS (ICMS-ST)	3.369.117,29	0,00	0,00	3.369.117,29
2.1.4.03.003.00000	15686	PARCELAMENTO ESTADUAL	3.369.117,29	0,00	0,00	3.369.117,29
2.1.5.00.000.00000	1213	OUTROS CREDORES E OBRIGAÇÕES	41.223.693,28	61.357.514,23	72.910.890,94	50.777.069,99
2.1.5.01.000.00000	2836	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	8.078.957,08	568.606,44	2.205.170,00	9.715.520,64
2.1.5.01.001.00000	1214	SALÁRIOS A PAGAR	10.226,05	568.606,44	562.573,05	4.192,66
2.1.5.01.004.00000	1224	OUTRAS CONTAS A PAGAR	8.068.731,03	0,00	1.642.596,95	9.711.327,98
2.1.5.02.000.00000	4554	CREDORES POR DEPOSITO	33.144.736,20	60.788.907,79	69.997.124,00	42.352.852,41
2.1.5.02.001.00000	1246	ALCOOL ANIDRO	3.926.036,72	3.797.148,65	4.379.210,89	4.508.098,96
2.1.5.02.002.00000	4557	ALCOOL HIDRATADO	4.674.505,20	6.284.822,30	6.140.453,75	4.533.136,65
2.1.5.02.004.00000	20909	GASOLINA C	177.642,50	177.642,50	0,00	0,00
2.1.5.02.005.00000	4565	GASOLINA A	4.664.647,64	42.884.830,86	47.885.273,95	9.665.090,73
2.1.5.02.007.00000	13653	AROMATICO PESADO	14.662.588,53	0,00	0,00	14.662.588,53
2.1.5.02.019.00000	31406	DIESEL S10	2.343.724,12	6.817.476,80	10.440.400,00	5.966.647,32
2.1.5.02.020.00000	31408	BIODIESEL B100	2.695.591,49	826.986,68	1.148.785,41	3.017.390,22
2.1.5.03.000.00000	4555	CREDORES POR EMPRESTIMOS	0,00	0,00	708.596,94	708.596,94
2.1.5.03.001.00000	1256	CREDORES POR EMPRESTIMOS	0,00	0,00	708.596,94	708.596,94
2.1.6.00.000.00000	1261	PROVISÕES	2.578.985,94	60.634,35	288.295,68	2.406.647,27
2.1.6.01.000.00000	2837	PROVISÕES DIVERSAS	2.578.985,94	60.634,35	288.295,68	2.406.647,27
2.1.6.01.001.00000	1262	ENCARGOS SOCIAIS	1.707.896,69	60.634,35	288.295,68	1.935.558,02
2.1.6.01.009.00000	15067	PARCELAMENTO - FEDERAL (TAXAS E IMPOSTOS)	871.089,25	0,00	0,00	871.089,25
2.2.0.00.000.00000	2300	NÃO-CIRCULANTE	918.496.515,75	2.102.326,34	478.923,31	916.873.112,72
2.2.1.00.000.00000	1285	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	878.540.197,16	1.663.550,42	478.923,31	877.355.570,05
2.2.1.01.000.00000	1286	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.248.867,45	0,00	0,00	48.248.867,45
2.2.1.01.001.00000	1287	EMPRESTIMO E FINANCIAMENTO - LONGO PRAZO	41.557.797,74	0,00	0,00	41.557.797,74
2.2.1.01.002.00000	1291	Emprestimos e Financiamentos	6.691.069,71	0,00	0,00	6.691.069,71
2.2.1.02.000.00000	1293	FORNECEDORES DIVERSOS	9.635.164,09	234.629,22	0,00	9.400.534,87
2.2.1.02.001.00000	15257	FORNECEDORES - MERCADO INTERNO	9.635.164,09	234.629,22	0,00	9.400.534,87
2.2.1.03.000.00000	1294	VALORES A PAGAR	164.883.455,11	27,42	207.528,44	165.090.956,11
2.2.1.03.005.00000	20745	PROV. PASSIVO A DESCOBERTO	164.883.455,11	27,43	207.528,44	165.090.956,12
2.2.1.05.000.00000	1308	PROVISÕES	58.325.577,30	817.551,37	0,00	57.508.025,93
2.2.1.05.001.00000	2301	PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS	58.325.577,30	817.551,37	0,00	57.508.025,93
2.2.1.06.000.00000	1314	PARCELAMENTO (FDP)	597.447.133,21	611.342,40	271.394,87	597.107.185,68

Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
2.2.1.06.001.00000	14275	PARCELAMENTO (ELP)	597.447.133,21	611.342,40	271.344,87	597.297.135,68
2.2.2.00.000.00000	1317	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	39.956.318,59	438.775,92	0,00	39.517.542,67
2.2.2.03.000.00000	15190	IMPOSTOS DIFERIDOS	39.956.318,59	438.775,92	0,00	39.517.542,67
2.2.2.03.001.00000	15192	IMPOSTOS DIFERIDOS	39.956.318,59	438.775,92	0,00	39.517.542,67
2.4.0.00.000.00000	1323	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.270.597.964,92)	51.373.903,60	1.729.293,39	(2.320.242.575,22)
2.4.1.00.000.00000	2841	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.270.597.964,92)	51.373.903,60	1.729.293,39	(2.320.242.575,22)
2.4.1.01.000.00000	1324	CAPITAL SOCIAL	208.713.642,64	0,00	0,00	208.713.642,64
2.4.1.01.001.00000	2842	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	208.713.642,64	0,00	0,00	208.713.642,64
2.4.1.02.000.00000	1327	RESERVAS DE CAPITAL	19.751.781,19	0,00	0,00	19.751.781,19
2.4.1.02.001.00000	1328	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	14.820.827,47	0,00	0,00	14.820.827,47
2.4.1.02.002.00000	1331	RESERVA ESPECIAL DECRETO Nº 332	4.925.506,44	0,00	0,00	4.925.506,44
2.4.1.02.004.00000	1334	DOAÇÕES E SURVENCÕES PARA INVESTIMENTOS	5.447,28	0,00	0,00	5.447,28
2.4.1.03.000.00000	1336	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	77.374.740,62	1.290.517,39	438.775,91	76.522.999,14
2.4.1.03.001.00000	15195	AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	77.374.740,62	1.290.517,39	438.775,91	76.522.999,14
2.4.1.04.000.00000	1337	RESERVAS DE LUCROS	1.811.102,52	0,00	0,00	1.811.102,52
2.4.1.04.002.00000	1341	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	1.811.102,52	0,00	0,00	1.811.102,52
2.4.1.05.000.00000	2843	RESULTADOS APURADOS	(2.578.025.315,61)	50.083.386,21	1.290.517,39	(2.626.818.184,43)
2.4.1.05.001.00000	1344	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(765.520.259,77)	438.775,91	1.290.517,39	(764.669.518,29)
2.4.1.05.002.00000	2844	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.812.505.055,84)	49.644.610,30	0,00	(1.862.149.666,14)
2.4.1.06.000.00000	2845	AÇÕES EM TESOUREARIA	(223.916,28)	0,00	0,00	(223.916,28)
2.4.1.06.001.00000	1347	AÇÕES EM TESOUREARIA	(223.916,28)	0,00	0,00	(223.916,28)
2.8.0.00.000.00000	1349	COMPENSAÇÃO PASSIVA	177.871,67	0,00	0,00	177.871,67
2.8.1.00.000.00000	2846	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	177.871,67	0,00	0,00	177.871,67
2.8.1.01.000.00000	1350	CONTRATOS DE SEGUROS	126.779,75	0,00	0,00	126.779,75
2.8.1.01.002.00000	16065	MERCADORIA ADQUIRIDAS PARA RECEBIMENTO FUTURO	126.779,75	0,00	0,00	126.779,75
2.8.1.02.000.00000	4185	CONSORTE DE BENS POR TERCEIROS	(4.500,00)	0,00	0,00	(4.500,00)
2.8.1.02.001.00000	4186	REMESSA PARA CONSORTE OU REPARO	(4.500,00)	0,00	0,00	(4.500,00)
2.8.1.03.000.00000	1352	MERCADORIAS A DISPOSIÇÃO DE CLIENTES	55.591,92	0,00	0,00	55.591,92
2.8.1.03.002.00000	1355	CREDORES POR COMODATO	55.591,92	0,00	0,00	55.591,92
3.0.0.00.000.00000	1357	RECEITAS, DEDUÇÕES E CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	27.129.455,33	111.122.651,30	115.130.995,26	31.137.799,29
3.1.0.00.000.00000	2302	RECEITA BRUTA	418.023.129,33	0,00	110.656.002,75	528.679.132,09
3.1.1.00.000.00000	1358	VENDA DE PRODUTOS	418.023.129,33	0,00	110.656.002,75	528.679.132,09
3.1.1.01.000.00000	1359	VENDA DE PRODUTOS	418.023.129,33	0,00	110.656.002,75	528.679.132,09
3.1.1.01.001.00000	1360	PRODUTOS DIVERSOS	418.023.129,33	0,00	110.656.002,75	528.679.132,09
3.2.0.00.000.00000	3380	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(217.849.539,43)	60.857.498,69	72.125,92	(278.634.912,20)
3.2.1.00.000.00000	1438	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE VENDAS	(217.566.428,37)	60.721.700,58	72.125,92	(278.266.903,03)
3.2.1.01.000.00000	1439	IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(157.795.755,28)	44.940.358,84	55.142,81	(202.600.971,31)
3.2.1.01.001.00000	1440	ICMS NORMAL	(41.672.840,39)	12.276.490,91	0,00	(53.949.340,30)
3.2.1.01.002.00000	1502	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	(116.122.905,89)	32.663.867,93	55.142,81	(148.731.631,01)
3.2.1.02.000.00000	3389	CONTRIBUIÇÕES SOBRE VENDAS	(59.770.673,09)	15.781.341,74	16.983,11	(75.535.931,72)
3.2.1.02.001.00000	1532	PIS - NORMAL	(8.506.865,45)	2.235.510,21	3.023,67	(10.739.351,99)
3.2.1.02.003.00000	1594	COFINS - NORMAL	(39.272.082,54)	10.320.333,98	13.959,44	(49.578.457,08)
3.2.1.02.005.00000	1672	CIDE - COMBUSTÍVEIS	(11.991.725,10)	3.225.497,55	0,00	(15.217.222,65)
3.2.2.00.000.00000	3387	DEVOLUÇÕES, CANCELAMENTOS E DESCONTOS COMERCIAIS	(283.111,06)	135.798,11	0,00	(418.909,17)
3.2.2.01.000.00000	1690	DEVOLUÇÕES, CANCELAMENTOS E DESCONTOS COMERCIAIS D	(283.111,06)	135.798,11	0,00	(418.909,17)
3.2.2.01.001.00000	1691	DEVOLUÇÕES	(283.111,06)	135.798,11	0,00	(418.909,17)
3.3.0.00.000.00000	3363	CUSTO DAS VENDAS	(186.123.704,58)	50.265.152,61	0,00	(236.388.857,19)
3.3.1.00.000.00000	1697	CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(186.123.704,58)	50.265.152,61	0,00	(236.388.857,19)
3.3.1.01.000.00000	1698	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(186.123.704,58)	50.265.152,61	0,00	(236.388.857,19)
3.3.1.01.001.00000	1699	PRODUTOS DIVERSOS	(186.123.704,58)	50.265.152,61	0,00	(236.388.857,19)
3.4.0.00.000.00000	2121	RECEITAS FINANCEIRAS	13.079.570,01	0,00	4.402.866,58	17.482.436,59
3.4.1.00.000.00000	3381	RECEITAS FINANCEIRAS DIVERSAS	13.079.570,01	0,00	4.402.866,58	17.482.436,59
3.4.1.01.000.00000	3380	JUROS E VARIAÇÕES ATIVAS	6.731.486,03	0,00	2.186.365,70	8.917.851,73
3.4.1.01.001.00000	2122	JUROS ATIVOS	5.627.599,71	0,00	1.455.652,44	7.083.252,15
3.4.1.01.003.00000	2139	VARIAÇÃO CAMBIAL	1.103.886,32	0,00	730.713,26	1.834.599,58
3.4.1.02.000.00000	3382	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	6.348.083,98	0,00	2.216.500,88	8.564.584,86
3.4.1.02.001.00000	2128	RENDIMENTOS, PRÊMIOS E DESCONTOS OBTIDOS	6.218.437,66	0,00	2.216.500,88	8.434.938,54
3.4.1.02.002.00000	3383	OUTRAS	129.646,32	0,00	0,00	129.646,32
4.0.0.00.000.00000	1779	DESPESAS OPERACIONAIS	(144.210.241,85)	53.407.583,14	1.933.393,74	(185.694.431,35)
4.1.0.00.000.00000	3394	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS	(140.138.294,96)	51.664.043,66	1.931.313,84	(188.871.024,78)
4.1.1.00.000.00000	3395	GASTOS GERAIS	(140.138.294,96)	51.664.043,66	1.931.313,84	(188.871.024,78)
4.1.1.01.000.00000	1780	RECURSOS HUMANOS	(6.309.885,11)	2.407.115,30	47.260,47	(8.668.739,94)
4.1.1.01.001.00000	1781	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	(4.683.677,60)	1.968.656,84	6.642,15	(6.645.692,29)
4.1.1.01.002.00000	1798	HONORÁRIOS	(129.500,00)	41.500,00	0,00	(171.000,00)
4.1.1.01.003.00000	1802	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	(1.496.707,51)	396.958,46	40.618,32	(1.193.047,65)
4.1.1.02.000.00000	1816	SERVIÇOS	(24.353.791,57)	7.216.541,09	536.343,95	(31.733.988,71)
4.1.1.02.001.00000	1817	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONsertos	(395.745,26)	556.888,22	0,00	(952.633,48)
4.1.1.02.002.00000	1833	SERVIÇOS/CONSULTORIA GERAIS	(23.958.046,31)	6.659.652,87	536.343,95	(30.081.955,23)
4.1.1.03.000.00000	1852	MATERIAIS DE CONSUMO	(1.080.086,12)	637.793,40	0,00	(1.717.879,52)
4.1.1.03.001.00000	1853	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO	(384.938,68)	300.055,89	0,00	(684.994,57)
4.1.1.03.002.00000	1874	MATERIAIS DIVERSOS	(695.147,44)	329.737,51	0,00	(1.024.884,95)
4.1.1.04.000.00000	1895	CONSUMO DE UTILIDADES	(791.558,70)	324.302,61	29.156,53	(1.096.704,78)
4.1.1.04.003.00000	1933	UTILIDADES	(791.558,70)	324.302,61	29.156,53	(1.096.704,78)
4.1.1.05.000.00000	1923	MATÉRIA-PRIMA	(3.279,87)	0,00	0,00	(3.279,87)
4.1.1.05.010.00000	1917	PRODUTOS QUÍMICOS	(3.279,87)	0,00	0,00	(3.279,87)
4.1.1.06.000.00000	1936	DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	(4.450.373,89)	1.487.509,36	0,00	(5.937.883,25)

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO (Consolidado) Contas c/ saldo ou movimento Nível 5 Período de 04/2017 a 04/2017 Página 4 de 4

Conta	Cod Redu	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final
4.1.1.06.001.00000	1965	DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	(4.450.373,89)	1.487.509,36	0,00	(5.937.883,25)
4.1.1.07.000.00000	1964	TRANSPORTES, FRETES E CARRETOS	(15.215.062,90)	5.885.010,13	371.049,83	(20.729.023,20)
4.1.1.07.001.00000	1972	FRETES E CARRETOS	(15.215.062,90)	5.885.010,13	371.049,83	(20.729.023,20)
4.1.1.08.000.00000	1971	DESPESAS DIVERSAS	(87.835.636,65)	33.628.934,36	920.329,15	(120.544.241,86)
4.1.1.08.001.00000	1976	IMPOSTOS E TAXAS	(83.519.140,35)	31.328.076,72	0,00	(114.847.217,07)
4.1.1.08.002.00000	1988	SEGUROS	(212.346,72)	211.820,19	0,00	(124.166,91)
4.1.1.08.003.00000	1993	ALUGUEIS	(271.201,49)	64.819,69	0,00	(336.021,18)
4.1.1.08.004.00000	2006	DESPESAS INDEUTÍVEIS	(38.850,00)	0,00	0,00	(38.850,00)
4.1.1.08.005.00000	2014	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(602.110,14)	1.692.274,01	102.777,79	(2.191.606,37)
4.1.1.08.006.00000	2019	DESPESAS DIVERSAS	(295.302,70)	24.221,40	0,00	(329.524,10)
4.1.1.08.007.00000	2039	OUTRAS DESPESAS	(1.134.180,39)	307.722,35	0,00	(1.441.902,74)
4.1.1.08.008.00000	2046	PROVISÕES	(1.852.504,86)	0,00	817.551,37	(1.034.953,49)
4.1.1.09.000.00000	3396	DESPESAS DIFERIDAS	(98.620,15)	76.837,41	27.173,91	(148.283,65)
4.1.1.09.001.00000	2060	INVESTIMENTOS DIVERSOS	(98.620,15)	76.837,41	27.173,91	(148.283,65)
4.4.0.00.000.00000	3397	DESPESAS FINANCEIRAS	(4.071.946,99)	1.743.539,48	2.079,90	(5.813.406,57)
4.4.1.00.000.00000	3398	DESPESAS FINANCEIRAS DIVERSAS	(4.071.946,99)	1.743.539,48	2.079,90	(5.813.406,57)
4.4.1.01.000.00000	2167	JUROS E VARIAÇÕES PASSIVAS	(4.094.287,39)	1.741.665,34	2.079,90	(5.793.872,83)
4.4.1.01.001.00000	2168	JUROS PASSIVOS	(1.151.008,46)	371.394,69	0,00	(1.522.403,15)
4.4.1.01.003.00000	2192	VARIAÇÃO CAMBIAL	(2.903.278,93)	1.370.270,65	2.079,90	(4.271.469,68)
4.4.1.02.000.00000	3399	DESPESAS BANCÁRIAS, PERDAS E DESCONTOS CONDICIONAL	(17.659,60)	1.874,14	0,00	(19.533,74)
4.4.1.02.001.00000	2177	DESPESAS BANCÁRIAS	(17.659,60)	1.874,14	0,00	(19.533,74)
5.0.0.00.000.00000	2097	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.277.190,55	0,00	579.107,43	2.856.297,98
5.1.0.00.000.00000	3400	RECEITA COMPLEMENTARES	2.277.190,55	0,00	579.107,43	2.856.297,98
5.1.1.00.000.00000	3401	DIVERSAS	2.277.190,55	0,00	579.107,43	2.856.297,98
5.1.1.01.000.00000	3402	PARTICIPACÃO EM OUTRAS SOCIEDADES	0,00	0,00	7,31	7,31
5.1.1.01.001.00000	2098	RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E DIVIDENDOS	0,00	0,00	7,31	7,31
5.1.1.02.000.00000	3404	OUTRAS VENDAS	15.486,00	0,00	0,00	15.486,00
5.1.1.02.001.00000	2106	VENDA DE SUCATAS E MATERIAIS DE CONSUMO	15.486,00	0,00	0,00	15.486,00
5.1.1.03.000.00000	3405	RECEITAS EVENTUAIS	2.261.704,55	0,00	579.100,12	2.840.804,67
5.1.1.03.001.00000	2110	RECEITAS EVENTUAIS	2.261.704,55	0,00	0,00	2.261.704,55
5.1.1.03.004.00000	20531	GANHOS	0,00	0,00	579.100,12	579.100,12
6.0.0.00.000.00000	2144	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(1.730.282,25)	2.771.139,00	13.266,71	(4.488.154,94)
6.1.0.00.000.00000	3406	DESPESAS COMPLEMENTARES	(1.730.282,25)	2.771.139,00	13.266,71	(4.488.154,94)
6.1.1.00.000.00000	3407	DIVERSAS	(1.730.282,25)	2.771.139,00	13.266,71	(4.488.154,94)
6.1.1.01.000.00000	2145	PARTICIPACÃO EM OUTRAS SOCIEDADES	(909.946,49)	207.528,44	0,00	(1.117.474,93)
6.1.1.01.001.00000	2146	RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(909.946,49)	207.528,44	0,00	(1.117.474,93)
6.1.1.02.000.00000	3408	PERDAS	(820.335,76)	2.563.610,56	13.266,71	(3.370.619,61)
6.1.1.02.001.00000	2151	PERDAS DIVERSAS	(820.335,76)	2.563.610,56	13.266,71	(3.370.619,61)
9.0.0.00.000.00000	3418	APURACÃO	116.533.878,32	0,00	49.644.610,30	166.178.488,62
9.1.0.00.000.00000	3419	RESULTADO DO EXERCÍCIO	116.533.878,32	0,00	49.644.610,30	166.178.488,62
9.1.1.00.000.00000	3420	RESULTADO DO EXERCÍCIO	116.533.878,32	0,00	49.644.610,30	166.178.488,62
9.1.1.01.000.00000	3421	RESULTADO DO EXERCÍCIO	116.533.878,32	0,00	49.644.610,30	166.178.488,62
9.1.1.01.004.00000	2274	RESULTADO DO EXERCÍCIO	116.533.878,32	0,00	49.644.610,30	166.178.488,62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
AV. JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422 - NOVA CAMPINAS
CEP: 13092-123 - CAMPINAS - SP

ATENÇÃO AOS CORREIOS 08/05/2017 12:50
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART. 774 DA CLT



5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
AV. ERASMO BRAGA, 115
CENTRO - SALA 712
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

Registrado Nº JH189888636BR
Notificação Nº 000745/2017
Processo Nº 0000893-81.2011.5.15.0092 RTSum



Reclamante: Reginaldo dos Santos Vieira
Núm. Inscr. Dívida Ativa: -
Reclamada: MANGUINHOS QUIMICA S.A.
Núm. Inscr. Dívida Ativa: -

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Petição de protocolo nº 41146/2016.

Uma vez que a Reclamada se encontra em recuperação judicial, indefiro a liberação do recursal.

Considerando que os cálculos homologados foram da própria Reclamada, expeça-se carta de habilitação em favor do Reclamante e Sr. Perito, para que apresentem junto ao Juízo Universal.

Sem prejuízo, comunique-se eletronicamente ao MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, junto aos autos nº 0220184-63.2015.8.19.0001 cientificando da existência nos autos dessa Reclamação Trabalhista, de depósito recursal, no valor de R\$ 6.598,21 em 25/10/2012, bem como solicitando informações quanto à destinação de referido depósito.

Dê-se ciência ao Exequente.

Campinas, 04/04/2017

ROBSON ADILSON DE MORAES

JUIZ DO TRABALHO

Em 08 de Maio de 2017 (2ª f)

Data de Postagem: 24 de Maio de 2017 (4ª f)

MARCELO VANTEY BALENSIEFER
DIRETOR DE SECRETARIA

Encadernil - MP 1215

QUINTA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA

NÚMERO DO PROCESSO: 0220184-63-2015-8/9 m

Nº DE FOLHAS: 10 VOLUME(S): 49, 50 APENSO(S): 1

Nome do advogado que está retirando os autos:

_____ OAB nº _____

Esta representando:

☒ Autor ☐ Réu ☐ Interessado ☐ Falido ☐ Administrador

Endereço: _____

Telephone CELULAR: 011 55 11 5082-1111

Retirado em: 11 / 01 / 2017 - Às 14 horas e 15 minutos.

Devolvido em: / / 2017 - Às horas e minutos.

Assinatura do Advogado: _____

Assinatura do Servidor: _____ **Matr. Nº** _____

OBS 1 - Em atenção ao disposto no art. 7º, incisos XV e XVI, salvo o §1º do respectivo artigo da Lei nº 8906/09, c/c art. 40, § 2º, do CPC c/c o Parecer CGJ nº SN 27/2010

OBS 2 – Sr. Advogado: Caso deseje que uma terceira pessoa devolva o referido processo e retire sua OAB, favor autorizá-la por escrito neste formulário, indicando seu nome completo e nº do documento de identidade.

Contra Documento MAR